



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNAÍ-MG**

ANO

2023



SECRETARIA

Governo

LICITAÇÃO (MODALIDADE)	NÚMERO - DÍGITO	VOLUMES	APENSOS
Dispensa de Licitação	230/2023		

OBJETO:

Locação de imóvel municipal matrícula 54424
A motivar macanudos

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 246-2023 SOLICITAÇÃO DE COMPRA N° _____
PROCESSO DE COMPRA N° 2841-2023 SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N° _____

OBSERVAÇÕES:

AUTUAÇÃO

Em 30 de Novembro de 2023, nesta Comissão, autuei



Prefeitura Municipal de Unaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de MOTO CLUBE MACANUDOS, inscrito(a) no CNPJ/CNPF nº 25.140.714/0001-26, residente à RUA DAS ACUCENAS, 148, Bairro: JARDIM UNAÍ-MG CEP.: 38.613-064, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
MOBILIÁRIO	052948	RUA DAS ACUCENAS, 148 BAIRRO: JARDIM CEP:Unaí MG-38.613-064

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 22-12-2023

Unaí, 22-11-2023

Responsável Legal

Lorrany Aparecida da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat:14256-4



CONFERE COM O ORIGINAL

22.11.23
ASSINATURA

Fabio Vagner de Meneses
Superintendente Administrativo
de Licitações Patrimônio,
Almoxarifado e Técnica



Prefeitura Municipal de Unaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de MOTO CLUBE MACANUDOS, inscrito(a) no CNPJ/CNPF nº 25.140.714/0001-26, residente à RUA DAS ACUCENAS, 148, Bairro: JARDIM UNAÍ-MG CEP.: 38.613-064, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
MOBILIÁRIO	052948	RUA DAS ACUCENAS, 148 BAIRRO: JARDIM CEP:Unaí MG-38.613-064

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 22-12-2023

Unaí, 22-11-2023

Responsável Legal

Lorrany Aparecida da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat:14256-4



CONFERE COM O ORIGINAL

22.11.23

ASSINATURA

Fábio Wagner de Meneses
Superintendente Administrativo
de Licitações Patrimônio,
Almoxarifado e Tecnologia



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MOTO CLUBE MACANUDOS

Ata da Reunião do Moto Clube Macanudos, realizada no dia dezenove de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do Moto Clube, localizada na rua Jaçanã, nº 222, bairro divineia. Reuniram-se em reunião os membros Rafael, Marcelo, José Adão, Froes, Leandro, Dilson, Fernando, Fabiano, Paulo Marins, Gugu, Eduardo, Celmo, Vanderli, José Gomes, Sady, Lucas, Jonas e Ronaldo. Justificaram ausência os membros: Paulo Frank, Junior, Edson, Janinho, Saulo, Odenir e Danilo. A reunião foi presidida pelo Presidente Rafael, que iniciou os trabalhos às 20:00 horas. O presidente agradeceu a presença de todos, e de imediato iniciou os assuntos em pauta. 1)

TITULO BENEMÉRITO: O presidente colocou em votação a aceitação do título benemérito por parte da vereadora Andrea Machado, sendo aprovado por unanimidade. **2) MOTONOEL 2023:** O presidente Rafael reforçou a importância de os membros buscar patrocínios, informando que o membro Ronaldo será o responsável pelo orçamento e compras dos Kits Escolar, brinquedos e a cozinha do evento de confraternização que ocorrerá após a entrega dos brinquedos e kits escolar na Audec no dia 10/12. O presidente informou ainda, que o membro Gugu será o responsável pelo orçamento das cestas básicas. O vice presidente Gugu solicitou aos membros a realização do lançamento da Campanha Motonoel 2023 em algum restaurante da cidade de Unaí, sendo o Letabela ou o Deck, todos os membros aprovaram a ideia. O presidente solicitou que o membro Fernando realize a criação da arte da Campanha Motonoel. O presidente informou a todos os membros presentes que o moto grupo Caveiras deseja participar da Campanha Motonoel, colocando em votação, aprovado por unanimidade. O presidente solicitou aos membros tranquilidade nas conduções de assuntos com outros moto grupos e moto clubes, pois, precisamos lidar bem com todos e sermos um moto clube de referência. O presidente informou que até dia 23/10, segunda feira, os membros Ronaldo e Gugu colocarão no grupo os valores da cesta básica e kit escolar para doações. O membro Gugu ficou responsável por realizar os ofícios as empresas solicitando doações. Os membros serão responsáveis pela doação de duas cestas básicas. O presidente informou ainda que no dia 10/12 às 07:00 horas na sede será a saída para entrega dos brinquedos e kits escolar, sendo que no sábado serão entregues as cestas básicas. Foi informado pelo presidente que após a entrega dos brinquedos e kits escolar será realizado a confraternização do moto clube de final de ano, realizando o convite a todos os membros, sendo que, o membro Paulo Marins, Gugu e Froes serão responsáveis pelo Bar. O vice presidente colocou em votação a confecção de copos para os membros, não sendo acatado pela maioria. **3) PINTURA SEDE:** O presidente informou a todos que será realizado a pintura do grafismo no muro interno, reforçando que o membro Ronaldo irá passar no grupo de WhatsApp dos membros a relação de funções de



os assuntos em ata, agradecendo a presença de todos. Foi lavrada por mim, secretario, a presente
ata, que após lida e, se aprovada, será assinada pelo presidente Rafael e pelo Secretário Ronaldo
Cesar. Unaí/MG, dezenove de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Rafael Zancanaro
Presidente

Ronaldo Cesar Pereira
Secretário



MACANUDOS MOTO CLUBE
UNAÍ-MG



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MOTO CLUBE MACANUDOS

Ata da Reunião do Moto Clube Macanudos, realizada no dia dezesseis de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do Moto Clube, localizada na rua Jaçanã, nº 222, bairro divineia. Reuniram-se em reunião os membros Gugu, Paulo Frank, Sady, Janinho, Paulo Marins, Jonas, Celmo, Rivanil, José Adão, Panda, Eduardo, Fabiano, Gaucho, Ronaldo, Marcelo e Edson Mani. Justificaram ausência os membros: Leo, Froes, Dilson, Rafael, Lucas, Danilo, Vanderly, Fernando e Junior. A reunião foi presidida pelo Vice-Presidente Gustavo, que iniciou os trabalhos às 20:09 horas. O vice-presidente agradeceu a presença de todos, e de imediato iniciou os assuntos em pauta.

1) TESOURARIA: O vice presidente solicitou a todos os membros que estão em atraso em suas mensalidades, que realizem o acerto.

2) SEDE: O vice-presidente Gugu informou que a revitalização da sede foi realizada e ficou muito bom, informando que temos muitos alugueis da sede nos próximos finais de semana, com isso é gerado receita para o moto clube, sendo essencial para realização das manutenções que podem ocorrer.

3) EVENTO LEGIAO DA CAPITAL: O vice presidente informou que o moto clube recebeu um convite do moto clube Legião da Capital que ocorrerá no dia 18/11 a partir das 11:00 horas, será servido um costelão e a bebida será paga, será cobrado um valor de entrada de R\$30,00. O evento irá ocorrer em Planaltina- GO.

4) MOTONOEL: O vice presidente Gugu informou que os kits escolar e brinquedos já foram comprados, as cestas básicas estão no supermercado Kilão por um valor de R\$ 100,00, sendo que, os membros do moto clube terão uma meta de doação de no mínimo 4 cestas. Informou ainda que já temos arrecadado aproximadamente uns R\$ 6.000,00. Dia 09/12 serão entregues as cestas básicas na Sociedade São Caetano e Sociedade São Vicente de Paulo, o horário para encontrar na sede são as 13:00 horas. No dia 10/12 às 07:00 horas irão para Audec entregar os brinquedos e kits escolar. O membro Ronaldo informou que necessita que seja colocado no grupo de WhatsApp a relação de convidados para uma organização melhor do evento e que já passou no grupo a relação de funções de cada membro. Foi informando pelo vice presidente que quem irá doar dinheiro, repassar até o dia 01/12. Por fim, o vice-presidente encerrou os assuntos em ata, agradecendo a presença de todos. Foi lavrada por mim, secretario, a presente ata, que após lida e, se aprovada, será assinada pelo vice-presidente Gustavo e pelo Secretário Ronaldo Cesar. Unaí/MG, dezesseis de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gustavo de Castro

Ronaldo Cesar Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOTO CLUBE MACANUDOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.140.714/0001-26

Certidão nº: 64563563/2023

Expedição: 16/11/2023, às 13:58:02

Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOTO CLUBE MACANUDOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.140.714/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOTO CLUBE MACANUDOS
CNPJ: 25.140.714/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:05 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **7DD7.5DAD.7F5B.EB38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS


CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa
CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/11/2023
CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/02/2024
NOME: MOTO CLUBE MACANUDOS

CNPJ/CPF: 25.140.714/0001-26

LOGRADOURO: RUA JACANA

NÚMERO: 222

COMPLEMENTO:
BAIRRO: DIVINEIA

CEP: 38613545

DISTRITO/POVOADO:
MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000708833008

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.140.714/0001-26**Razão Social:** MOTO CLUBE MACANUDOS**Endereço:** RUA AFONSO PENA / CENTRO / UNAI / MG / 38610-074

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2023 a 07/12/2023**Certificação Número:** 2023110806500405146636

Informação obtida em 16/11/2023 13:52:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
18 ANOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.140.714/0001-26
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/08/2014

NOME EMPRESARIAL
MOTO CLUBE MACANUDOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MOTO CLUBE MACANUDOS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ACUCENAS

NÚMERO
148

COMPLEMENTO

CEP
38.610-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM

MUNICÍPIO
UNAI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CELMOBASTOS@UOL.COM.BR

TELEFONE
(38) 3676-3243/ (38) 3676-7815

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **13:48:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Lei nº 24.251, de 12/12/2022

Texto Original

Declara de utilidade pública o Moto Clube Macanudos, com sede no Município de Unaí.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Moto Clube Macanudos, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

Protocolo: 034022
Reg: 001002
Livro: A27 AV: 00002
Folha: 256 Pag: 1
Data: 01/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Livro A
Apresentante: MOTO CLUBE MACANUDOS



Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ESTATUTO SOCIAL DO MOTO CLUBE MACANUDOS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1º - O Moto Clube Macanudos foi fundado, de acordo com a ata de Reunião e Constituição, na data de 13 de março de 2014, às 19h.

Art. 2º - Pelo presente Estatuto Social, fica criada uma sociedade civil, que girará com a denominação de Moto Clube Macanudos, que não terá fins lucrativos e visará:

- a) promoção da fraternidade e cooperação entre os motociclistas amadores, defendendo o âmbito de suas atribuições a boa imagem do motociclista;
- b) participar sempre que possível de atividades sociais e cívicas;
- c) a promoção de viagens turísticas em motocicletas pelo Brasil e pelo exterior, para seus associados;
- d) reuniões de confraternização com outros Moto Clubes ou associações de motociclistas; e
- e) a prestação de serviços sociais e filantrópicos às comunidades e pessoas carentes através de atividades específicas a serem designadas através de decisão por Ata de Reunião de Diretoria.

Art. 3º - A sociedade terá sua sede provisória na, Rua Açucenas, 148, bairro Jardim, nesta cidade de Unai, Minas Gerais, e poderá abrir sucursais em outros municípios e Estados da Federação, mediante aprovação por Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - São órgãos de administração de Moto Clube Macanudos:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

Parágrafo Único - Não haverá remuneração para o exercício de quaisquer cargos do Moto Clube Macanudos, assim como é vedado a qualquer membro, utilizar-se do Moto Clube para angariar clientes ou vantagens, para si ou para outrem, para quaisquer serviços.

Registro de Títulos o Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Official | Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

Protocolo: 034022
Reg: 001002
Livro: A27 AV; 00002
Folha: 257 Pag: 2
Data: 01/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-
Livro A
Apresentante: MOTO CLUBE MACANUDOS



CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR.

Art. 5º - As eleições para a formação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Moto Clube Macanudos, será realizada a cada 02 (dois) anos.

- a) As eleições serão realizadas sempre no mês de março, em data a ser definida pela diretoria atual, devendo os sócios serem comunicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) O quorum para a votação será o de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados.
- c) A votação será feita através do voto secreto, sendo vencedor o candidato ou chapa que obtiver o maior número de votos, dentre os votos válidos.
- d) Será formada uma comissão, dentre os próprios membros do clube, que será responsável pela organização da eleição, sendo que tal comissão tem caráter provisório, sendo dissolvida logo após o resultado das eleições.
- e) As eleições ocorrerão na sede do Clube, podendo somente ser realizada em outro local por razões excepcionais que venham a ocorrer.
- f) A votação será obrigatória. Em caso de não haver por parte do associado justificativa por escrito, perante a comissão organizadora, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas horas) de antecedência da data marcada para a eleição, o associado será multado.
- g) O valor da multa será arbitrado pela comissão de eleição, sendo que tal valor não poderá ser inferior ao valor de 01 (uma) contribuição mensal, nem superior a 03 (três) contribuições mensais, sendo que tais valores serão revertidos em prol do Moto Clube Macanudos.

Art. 6º - Dos requisitos para ser candidato:

- a) Ser membro do Moto Clube Macanudos, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- b) Estar quites com suas obrigações perante o Clube;
- c) Não ter sofrido advertência por escrito nos últimos 02 (dois) anos que antecedem as eleições.

Art. 7º - Dos requisitos para ser eleitor:

- a) Ser membro associado do Moto Clube Macanudos;
- b) Estar, à época das eleições, quito com suas obrigações perante o Clube.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8º - A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios que estejam em gozo de seus direitos sociais e a ela caberá:

- a) A cada 2 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar, mediante convocação prévia de seus membros;
- b) Decidir sobre a extinção da sociedade, observando o disposto estatutário;

2

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unaí-MG

Protocolo: 034022
Reg: 001002
Livro: A27 AV: 00002
Folha: 258 Pag: 3
Data: 01/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-
Livro A
Apresentante: MOTO CLUBE MACANUDOS



- c) Aprovar ou vetar em sua totalidade, quaisquer alterações deste estatuto, que lhe forem proposta pela diretoria;
- d) Aprovar as contas da gestão do Moto Clube Macanudos.

Art. 9º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente, quando presente pelo menos a metade mais 1 (um) de seus membros, em primeira convocação.

Parágrafo Primeiro – Nas Assembléias Gerais em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto do Presidente do Moto Clube Macanudos, para a decisão quanto à aprovação desses itens, a Assembléia Geral deverá ser presidida por sócio efetivo por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;

Parágrafo segundo: Haverá uma tolerância de $\frac{1}{2}$ (meia) hora entre a primeira e a segunda convocação, sendo que a Assembléia será instalada em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- a) Ordinariamente na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre assuntos de interesse geral e na mesma época a cada 2 (dois) anos, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário o Presidente do Moto Clube Macanudos, o Conselho Fiscal e Disciplinar, ou 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral será feita, sempre, por edital a ser afixado no mural do Moto Clube, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, bem como a comunicação, por e-mail, dos associados;

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Moto Clube Macanudos ou por seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto de minerva.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria do Moto Clube Macanudos, será composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um Diretor de Eventos; e
- f) Um Diretor de Comunicações.

Art. 12 - Caberá ao Presidente:

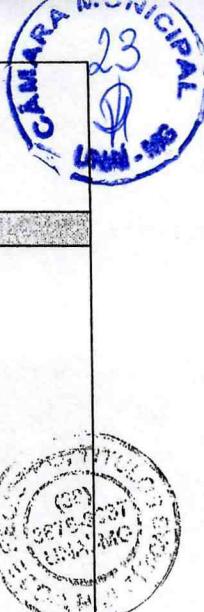
- a) Representar o Moto Clube Macanudos ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Presidir as Assembléias Gerais nos termos do presente Estatuto;

3



Protocolo: 034022
Reg: 001002
Livro: A27 AV: 00002
Folha: 259 Pag: 4
Data: 01/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-
Livro A
Apresentante: MOTO CLUBE MACANUDOS



- c) Subscrever os cheques (caso venha a ser aberta uma conta) e documentos assumindo obrigações juntamente com o Tesoureiro;
- d) Pugnar pela observância das regras do presente Estatuto pelos demais sócios;
- e) Autorizar compras em nome do Moto Clube Macanudos, visando sempre atender os interesses da entidade;
- f) Fiscalizar os demais membros da Diretoria, quanto ao cumprimento de suas respectivas atribuições e limites deste estatuto, podendo, conforme o caso, propor sua destituição perante o Conselho Fiscal e Disciplinar.

Art. 13 - Caberá ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Organizar as reuniões da Diretoria e as Assembleias e nomear substituto, em caso de impedimento;
- c) Administrar a sede do Moto Clube Macanudos, mantendo-a em bom estado de conservação e limpeza;
- d) Administrar o patrimônio físico do Moto Clube Macanudos.
- e)

Art. 14 - Caberá ao Tesoureiro:

- a) Controlar as movimentações financeiras;
- b) Manter em perfeita ordem, a contabilidade e a escrita fiscal do Moto Clube Macanudos;
- c) Efetuar o pagamento das despesas do Moto Clube Macanudos, desde que autorizadas por outro membro da diretoria;
- d) Subscrever os cheques e documentos assumindo obrigações, juntamente com o Presidente.

Art. 15 - Caberá ao Secretário:

- a) Responsabilizar-se e realizar, de forma clara e precisa, todos os trabalhos de secretaria do Moto Clube Macanudos;
- b) Secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) Receber e expedir e dar conhecimento de todas as correspondências;
- d) Organizar e fazer cumprir o plano de chamada e avisos entre os sócios;
- e) Manter em ordem e em segurança, todos os arquivos, registros e demais documentos da Entidade.

Art. 16 - Caberá ao Diretor de Eventos:

- a) Criar e manter atualizado o calendário de eventos do Moto Clube Macanudos, incentivando o cumprimento do mesmo;
- b) Organizar as saídas para eventos e viagens, determinando os itinerários, rotas e paradas, bem como hospedagem;
- c) Juntamente com o Diretor de Comunicação, organizar as atividades sociais do Moto Clube, como aniversários, datas festivas e outros eventos de ordem interna.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unaí-MG

Protocolo: 034022
Reg: 001002
Livro: A27 AV: 00002
Folha: 260 Pag: 5
Data: 01/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-
Livro A
Apresentante: MOTO CLUBE MACANUDOS



Art.17 - Caberá ao Diretor de Comunicações:

- a) Criar e manter atualizada os meios de comunicação social do Moto Clube Macanudos;
- b) Zelar pela boa imagem do Moto Clube, produzindo e fiscalizando todo e qualquer tipo de publicação do Moto Clube;
- c) Dar divulgação das ações, eventos e viagens do Moto Clube;

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Art. 18 - O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por dois sócios, que não estejam exercendo cargos de Diretoria, os quais serão eleitos em Assembléia Geral, cujo mandato será de dois anos.

Art. 19 - Caberá ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Julgar as infrações disciplinares dos sócios, assim como dos membros da Diretoria e de seus próprios membros, obedecidas às regras do presente Estatuto.
- b) Destituir membros da Diretoria ou do próprio Conselho, que não cumprirem com suas obrigações, observando sempre o procedimento para apuração de falta, prescrito neste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de infração cometida por membro do Conselho Disciplinar, este deverá, para o julgamento, ser substituído pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente, conforme o caso e de acordo com eventuais impedimentos.

CAPÍTULO VII - DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - O quadro social é constituído por pessoas físicas que tenham sido previamente aprovadas pela diretoria, nas seguintes categorias:

- a) **Membros fundadores:** Os que assinam a presente fundação;
- b) **Membros efetivos:** Os que se filiaram ao Moto Clube após a presente fundação;
- c) **Dependentes:** As esposas e parentes dos membros que participam das atividades do Moto Clube e por consenso tenham o direito ao escudo; e
- d) **Membros honorários:** Aqueles a quem o escudo for conferido por consenso, como homenagem por serviços prestados ao Moto Clube, ao motociclismo ou a sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os associados do Moto Clube Macanudos deverão contribuir com uma mensalidade a ser estipulada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os Sócios, enquanto pessoas físicas, não assumem nem respondem pelas obrigações sociais e jurídicas contraídas pela entidade.

5

Registro de Títulos e Documentos	Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira	Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira	Escrivente Substituta
Rua: Canabrava N° 328	
Bairro: Centro	
Tel: (38) 3676-9637	
Cep: 38610-000 Unai-MG	

Protocolo: 034022
Reg: 001002
Livro: A27 AV: 00002
Folha: 262 Pag: 7
Data: 01/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-
Livro A
Apresentante: MOTO CLUBE MACANUDOS



- b) Transferir para além do âmbito do Moto Clube os assuntos que pela natureza ou por circunstâncias, devam permanecer reservados;
- c) Cometer atos, vícios ou atitudes que tornem o seu autor indesejável a comunidade do Moto Clube;
- d) Transgredir leis, ou atos que coloquem em risco outros membros ou o Moto Clube como um todo;
- e) Ter comportamento inadequado durante as viagens ou passeios no tangente as normas de segurança;
- f) Agir de má fé e recusar-se a participar, sem justa causa, de atividade a ele atribuída;
- g) Passar ou ceder o escudo a uma pessoa que não faz parte do grupo;
- h) Deixar de comparecer à Assembleia Geral conforme descrita no artº.

Parágrafo Único: As punições, depois de deliberado em reunião pelos diretores, serão aplicadas na seguinte ordem:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Desligamento.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente estatuto;
- b) Usar e gozar dos serviços que o Moto Clube Macanudos prestar ou vier a prestar aos associados;
- c) Participar das atividades promovidas pelo Moto Clube Macanudos;
- d) Integrar comissões que venham ser criadas desde que indicados pela diretoria; e
- e) Apresentar visitantes.

Art. 26 - São deveres dos associados:

- a) Conhecer e cumprir este estatuto e demais decisões da administração do Moto Clube Macanudos;
- b) Comparecer as reuniões e assembleias;
- c) Participar ativamente das comissões de trabalho;
- d) Portar-se com inteira disciplina e correção, em trânsito ou não, e especialmente, quando estiver utilizando o brasão do Moto Clube Macanudos;
- e) Contribuir financeiramente para o Moto Clube Macanudos, permitindo seu desenvolvimento contínuo;
- f) Comunicar à diretoria por escrito, sobre eventual impossibilidade de exercer cargo ou comissão a que tenha sido designado ou eventuais alterações de seu endereço residencial ou profissional;
- g) Preservar a boa imagem do motociclista, ajudando sempre que possível;
- h) Prestar cooperação nos demais associados em caso de dificuldades nas viagens e passeios;

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial | Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unaí-MG

Protocolo: 034022
 Reg: 001002
 Livro: A27 AV: 00002
 Folha: 263 Pag: 8
 Data: 01/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG
 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-
Livro A
 Apresentante: MOTO CLUBE MACANUDOS



- i) Orientar dentro dos bons princípios os iniciantes do motociclismo;
- ii) Convidar novos membros para integrar o Moto Clube Macanudos; e
- iii) Assumir inteira e total responsabilidade pela conduta do visitante que apresentar durante a vigência dessa condição.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Constituem recursos financeiros do Moto Clube Macanudos:

- a) Doações, a qualquer título, quer da União, Estado ou Município;
- b) Doação ou contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- c) Contribuição de seus membros;
- d) Rendas eventuais;
- e) Rendas de aplicações de seus numerários;
- f) Rendas de comercialização de livros, camisetas, broches, ou outros objetos culturais ou similares, bem como de promoções de atividades sócio-culturais, para a manutenção da entidade.

Art. 28 - As contas do Moto Clube Macanudos, deverão ser aprovadas anualmente em Assembléia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Art. 29 - O mandato do Conselho Fiscal e Disciplinar e da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 30 - As dúvidas e casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela diretoria do Moto Clube Macanudos, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 31 - Em caso da dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade benéfica e filantrópica, após aprovação na Assembléia Geral.

Art. 32 - Este Estatuto só poderá ser reformado através da Assembléia Geral, deliberado pela maioria absoluta dos associados presentes à reunião (cinquenta por cento mais um), que deverá ser convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 33 - Para todas as questões oriundas deste Estatuto, fica eleito o Foro da Unaí, MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 34 - Este Estatuto entra em vigor em 22 de julho de 2014, devendo ser registrado em cartório competente para produzir efeitos perante terceiros.

Unaí/MG, 22 de Julho de 2014.

Danilo Emerson Corrêa
 Presidente

Guilherme Williams Nogueira
 Advogado
 OAB/MG 127.819

8

Dois fôs. Unaí, 21 de junho de 2018.

Vilma G. Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 16,07	R\$ 0,64	R\$ 0,96	R\$ 6,02	R\$ 23,69
6502-9	Folha Adicional PJ	7	R\$ 7,91	R\$ 0,35	R\$ 0,49	R\$ 1,68	R\$ 10,43
Total			R\$ 23,98	R\$ 0,99	R\$ 1,45	R\$ 7,70	R\$ 34,12

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Unaí, MG

Selo Número: BX53141
 Código: 2478.2244.0997.1295
 Total de atos: 8 / Emol: 25,43 TFJ: 7,70 Total: 33,13
 Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



RELAÇÃO DOS DIRIGENTES – MACANUDOS MOTO CLUBE

PRESIDENTE: RAFAEL DANIELCZEN ZANCANARO, brasileiro, casado, Produtor rural, CPF 013790936-51, rua José Alcebiades Paulino n375 bairro Nova Divinéia CEP 38613-092

VICE-PRESIDENTE: GUSTAVO FERNANDES DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, CPF: 072.973.876/06, endereço residencial: Rua Alba Gonzaga 339, apt 603 - Centro - Unaí/ MG;

TESOUREIRO: MARCELO CALDEIRA DE SOUZA MAIA, brasileiro, casado, contador, CPF 450.540.296-72, Rua Cachoeira 27, Apto. 302-Centro CEP 38610-051;

SECRETÁRIO: RONALDO CÉSAR PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 949.664.606-97, R. Virgílio justiniano ribeiro n.104 AP.505 centro Unaí MG. CEP.38610106;

DIRETOR DE EVENTOS: JANUACELIS SOARES DIAS, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 032685846-67, Av São João n 650, bairro Divinéia, Cep 38.613-419;

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: SAULO GUTEMBERG REIS, brasileiro, casado, Protético, CPF:035.938.176.67, endereço residencial: av Castro Alves 432 , Divinéia - Unaí/ MG, CEP 38.613-494

DIRETOR DE DISCIPLINA: JÚNIOR DO CARMO BRANDÃO, Brasileiro, União estável, Engenheiro Agrônomo, CPF 061.318.876-40, Av. Madureira 336 divinéia CEP 38613-539

**PLANO DE AÇÃO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE
MACANUDOS**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE MACANUDOS		
C.N.P.J.: 24.140.714/0001-26		
Endereço: RUA JAÇANÃ, 222, BAIRRO DIVINEIA		
E-mail: macanudosmotoclube@gmail.com		
Município: UNAI	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo		DDD/Tel. Cel.: 38 999730501
Nome do Responsável: Rafael Daneliczen Zancanaro		
C.P.F.: 013.790.936-51		
Endereço: Rua José Alcebiades Paulino, 375, Nova Divinéia		
Cargo: PRESIDENTE		
Conta Corrente: 12.510-5	Banco: SICOOB (756)	Agência: 3179

1. FINALIDADES ESTATUÁRIAS:

O Moto Clube Macanudos, fundado em 21 de julho de 2014, é uma associação sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, tem por finalidade prestar serviços sociais e filantrópicos às comunidades e pessoas carentes por meio de atividades específicas anualmente realizadas, sempre em apoio ao bom desenvolvimento infantil, promover a fraternidade e cooperação entre os motociclistas amadores, defendendo suas atribuições e boa imagem do motociclista,, participar e promover atividades sociais e cívicas, promover viagens turísticas em motocicletas, bem como apoiar a construção e união familiar de seus membros. Tem ainda, como alvo, aproveitar o potencial dos associados no desenvolvimento e participação de e projetos de apoio assistencial, sempre em apoio à educação, cultura, arte, esporte e lazer, com o objetivo de conscientizar a valorização da vida humana e a importância do correto desenvolvimento infantil.

A Associação é constituída pelos associados, podendo filiar-se todo e qualquer indivíduo, dentre pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que, serão admitidos a juízo da diretoria e que por vínculo se disponha a contribuir para o desenvolvimento da associação, podendo o filiado pertencer a qualquer classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

2. OBJETIVOS:

A vida em sociedade é fenômeno complexo, marcado por períodos de transformações biológicas, sociais, comportamentais.

O serviço prestado pelo Moto Clube Macanudos tem como objetivo ofertar fraternidade aos associados bem como apoiar ativamente no sentido de minimizar os efeitos das transformações sociais e comportamentais causadas na vida de crianças e famílias carentes da cidade de Unai/MG.

Na associação, os membros trocam informações e falam de suas experiências e, assim, podem interagir uns com os outros e potencializar o desenvolvimento pessoal e da sociedade.

Os membros potencializam seus dons em prol uns dos outros e da sociedade unaiense, sempre transmitindo o que sabem fazer, nas mais diversas especialidades, o que reflete nas ações sociais promovidas pelo Moto Clube



Macanudos, bem como naqueles que esse participa como apoiador junto à outras Associações.



3. ORIGEM DOS RECURSOS:

A Associação tem seus recursos oriundos de mensalidades pagas por seus membros, bem como pela realização de eventos diversos que são idealizados e realizados pelos próprios associados e seus familiares.

4. INFRAESTRUTURA:

A Associação Moto Clube Macanudos possui sede alugada, a qual necessita urgentemente de reforma, ampliação ou alteração, para além de acolher bem os associados inscritos, abrir possibilidades de receber mais associados, o que acabará por potencializar a oferta de ações junto à população de Unaí.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO:

Diante do crescimento do número de Moto Clubes no Brasil, consequentemente houve um aumento consideravelmente também em Unaí e, com isso, faz-se necessário benfeitorias, melhoramento, ampliação e a reforma da sede da associação com vistas a melhorar a prestação de serviços e a qualidade de vida dos nossos associados.

Esse aumento de Moto Clubes e Associados é resultante do aumento do interesse da população no bem estar e fraternidade e, por isso, há a necessidade de ações simples que trarão grandes benefícios e bons hábitos para o cotidiano dos Associados e da população carente de Unaí/MG, assim, a associação busca auxiliar seus associados promovendo novas experiências em prol da qualidade de vida, proporcionando interações entre os associados e o aumento no desejo de contribuição com a sociedade.

A capacidade de atendimento da associação, hoje, é de 30 (trinta) associados. O imóvel recebido será utilizado para a construção de sede ampliada, a qual será utilizada para comportar maior número de Associados, bem como será de extrema ajuda na realização de ventos para arrecadação de fundos, os quais são destinados à sociedade em ações sociais promovidas anualmente pela Associação.

Os recursos humanos envolvidos no trabalho da nossa associação são a mão de obra de cada um dos associados e seus familiares, com ajuda mútua nos eventos organizados pela associação.

A abrangência da associação é territorial, limitando-se ao Município de Unaí (MG).

6. CRONOGRAMA DOS PROGRAMAS ATUAIS:

- Primeira quinta-feira do mês, às 19:00h: Reunião festiva (reunião de assembleia com permissão de comparecimento de qualquer pessoa da sociedade);
- Terceira quinta-feira do mês, a partir das 19:00h: Reunião Ordinária (fechada aos não associados);
- Periodicamente: palestras ministradas pelos membros quanto à conscientização no trânsito e pilotagem.
- Periodicamente: acompanhamento de famílias carentes de Unaí, previamente determinadas em assembleia após triagem.
- Anualmente: MotoNoel – evento que mobiliza todos os membros da associação para apoiar a comunidade carente de Unaí com material escolar,

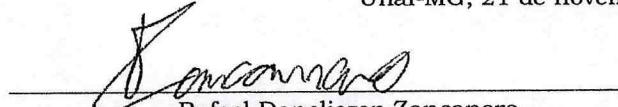
cestas básicas, brinquedos e suporte social com atendimento das especialidades que os associados possuem (médicos, advogados, dentistas e outros);



7. NOME DOS MEMBROS:

CELMO SAMUEL BASTOS
DANILÓ EMERSON CORRÉA
DILSON RIBEIRO DA SILVA
EDSON LUIZ MANI MARQUES
EDUARDO ANTÔNIO RIBEIRO
FABIANO SILVA DE QUEIROZ
FERNANDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RICARDO JOSÉ FRÓES CORRÉA
GILMAR POSSATTI
GUSTAVO FERNANDES DE CASTRO
HABBIB VENTURA ROSA
JANUACELIS SOARES DIAS
JONAS CAMARGO LARA
JOSÉ ADÃO DE FARIA
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
JUNIOR DO CARMO BRANDÃO
LEANDRO MELO SOUZA
LUCAS DE ANDRADE LIMA CAVALCANTE
LUCAS FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES
MAGDAEL PEREIRA DE SOUZA
MARCELO CALDEIRA DE SOUZA MAIA
ODENIR AMARAL ARAÚJO
PAULO FRANK DE MAGALHÃES
PAULO HENRIQUE FERNANDES MARINS
RAFAEL DANELICZEN ZANCANARO
RIVANIL DE MELO FERREIRA
RONALDO CÉSAR PEREIRA
SADY DA SILVA ZICA JÚNIOR
SAULO GUTEMBERG REIS
VANDERLI APARECIDO SOARES

Unai-MG, 21 de novembro de 2023.



Rafael Daneliczen Zancanaro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que o **Moto Clube Macanudos**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 25.140.714/0001-26, está em pleno funcionamento contínuo, regular, por mais de 1 (um) ano, que seus diretores são idôneos e que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Para que surta os efeitos legais, dato e assino.

Unaí-MG, 30 de dezembro de 2021.

VEREADOR PAULO ARARA

PSD

PRESIDENTE



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA 2022-2024.

Ata de eleição e posse da diretoria 2022-2024 do Moto Clube Macanudos de Unaí - MG, realizada no décimo nono dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, na Chácara Nikally. Reuniram-se em assembleia geral os membros do moto clube, Danilo, Ronaldo, Gustavo, Rafael, Paulo, José Gomes, Saulo, Vanderli, Januacelius, Lauro, Marcelo, Froes, Gaucho, Leandro, Fabiano, José Adão, Junior, Paulo Frank, Rivanil, Paulo, Caio, Edson, Dilson e Celmo sob a presidência de Danilo Corrêa, iniciando os trabalhos às 16:55min. O presidente agradeceu a presença de todos e de imediato inaugurou os assuntos em pauta. (1) De acordo com edital de convocação emitido no dia 21/02/2022, realizou-se a eleição da nova diretoria para o biênio 2022-2024. Foram respeitadas as exigências do artigo 5º do Estatuto do Moto Clube, com a ressalva, de a diretoria ter dispensado a necessidade de se justificar a ausência por escrito e assim isentando os associados da multa estipulada no estatuto, para aqueles que justificaram de alguma forma sua ausência neste dia. Os cargos da diretoria foram preenchidos da seguinte forma:

1. Presidente do Moto Clube Macanudos Sr. Rafael Daneliczen Zancanaro, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG nº. 8.273.644 SSP/MG, inscrito no CPF 013.790.936-51;
2. Vice – Presidente do Moto Clube Macanudos Sr. Gustavo Fernandes de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 13.207.506 SSP/MG, inscrito no CPF 072.973.876-06;
3. Tesoureiro do Moto Clube Macanudos Sr. Marcelo Caldeira de Souza Maia, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.88447, inscrito no CPF 450.540.296-72;
4. Secretário do Moto Clube Macanudos Sr. Ronaldo Cesar Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 6.903.400 SSP/MG, inscrito no CPF 949.664.606-97;
5. Diretor de Comunicações do Moto Clube Macanudos Sr. Saulo Gutemberg Reis, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº.8375358, inscrito no CPF 035.938.176-67;
6. Diretor de Eventos do Moto Clube Macanudos Sr. Januacelis Soares Dias, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9307595 , inscrito no CPF 032.685.846-67
7. Diretor de Disciplina do Moto Clube Macanudos Sr. Junior do Carmo Brandão, brasileiro, possui união estável, engenheiro agrônomo, portador do RG 13470485, inscrito no CPF: 061.318.876-40

Por fim, os membros eleitos e empossados foram avaliados dentro do artigo 6º do estatuto do moto clube e todos atenderam os requisitos previstos no mesmo, logo, não havendo objeções e nenhuma restrição fica eleita e já empossada à nova diretoria 2022-2024. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, secretario, a presente ata, que após lida e, se aprovada, será assinada pelo Presidente Danilo Emerson Corrêa e pelo Secretário Ronaldo Cesar Pereira. Unaí/MG, décimo nono dia do mês de março de dois mil e vinte e dois.



ESTATUTO SOCIAL DO MOTO CLUBE MACANUDOS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1º - O Moto Clube Macanudos foi fundado, de acordo com a ata de Reunião e Constituição, na data de 13 de março de 2014, às 19h.

Art. 2º - Pelo presente Estatuto Social, fica criada uma sociedade civil, que girará com a denominação de Moto Clube Macanudos, que não terá fins lucrativos e visará:

- a) promoção da fraternidade e cooperação entre os motociclistas amadores, defendendo o âmbito de suas atribuições a boa imagem do motociclista;
- b) participar sempre que possível de atividades sociais e cívicas;
- c) a promoção de viagens turísticas em motocicletas pelo Brasil e pelo exterior, para seus associados;
- d) reuniões de confraternização com outros Moto Clubes ou associações de motociclistas; e
- e) a prestação de serviços sociais e filantrópicos às comunidades e pessoas carentes através de atividades específicas a serem designadas através de decisão por Ata de Reunião de Diretoria.

Art. 3º - A sociedade terá sua sede provisória na, Rua Açucenas, 148, bairro Jardim, nesta cidade de Unaí, Minas Gerais, e poderá abrir sucursais em outros municípios e Estados da Federação, mediante aprovação por Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - São órgãos de administração de Moto Clube Macanudos:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

Parágrafo Único – Não haverá remuneração para o exercício de quaisquer cargos do Moto Clube Macanudos, assim como é vedado a qualquer membro, utilizar-se do Moto Clube para angariar clientes ou vantagens, para si ou para outrem, para quaisquer serviços.



CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR.

Art. 5º - As eleições para a formação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Moto Clube Macanudos, será realizada a cada 02 (dois) anos.

- a) As eleições serão realizadas sempre no mês de março, em data a ser definida pela diretoria atual, devendo os sócios serem comunicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) O quorum para a votação será o de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados.
- c) A votação será feita através do voto secreto, sendo vencedor o candidato ou chapa que obtiver o maior número de votos, dentre os votos válidos.
- d) Será formada uma comissão, dentre os próprios membros do clube, que será responsável pela organização da eleição, sendo que tal comissão tem caráter provisório, sendo dissolvida logo após o resultado das eleições.
- e) As eleições ocorrerão na sede do Clube, podendo somente ser realizada em outro local por razões excepcionais que venham a ocorrer.
- f) A votação será obrigatória. Em caso de não haver por parte do associado justificativa por escrito, perante a comissão organizadora, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas horas) de antecedência da data marcada para a eleição, o associado será multado.
- g) O valor da multa será arbitrado pela comissão de eleição, sendo que tal valor não poderá ser inferior ao valor de 01 (uma) contribuição mensal, nem superior a 03 (três) contribuições mensais, sendo que tais valores serão revertidos em prol do Moto Clube Macanudos.

Art. 6º - Dos requisitos para ser candidato:

- a) Ser membro do Moto Clube Macanudos, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- b) Estar quites com suas obrigações perante o Clube;
- c) Não ter sofrido advertência por escrito nos últimos 02 (dois) anos que antecedem as eleições.

Art. 7º - Dos requisitos para ser eleitor:

- a) Ser membro associado do Moto Clube Macanudos;
- b) Estar, à época das eleições, quite com suas obrigações perante o Clube.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8º - A Assembléia Geral será constituída por todos os sócios que estejam em gozo de seus direitos sociais e a ela caberá:

- a) A cada 2 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar, mediante convocação prévia de seus membros;
- b) Decidir sobre a extinção da sociedade, observando o disposto estatutário;



- c) Aprovar ou vetar em sua totalidade, quaisquer alterações deste estatuto, que lhe forem proposta pela diretoria;
- d) Aprovar as contas da gestão do Moto Clube Macanudos.

Art. 9º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente, quando presente pelo menos a metade mais 1 (um) de seus membros, em primeira convocação.

Parágrafo Primeiro – Nas Assembléias Gerais em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto do Presidente do Moto Clube Macanudos, para a decisão quanto à aprovação desses itens, a Assembléia Geral deverá ser presidida por sócio efetivo por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;

Parágrafo segundo: Haverá uma tolerância de $\frac{1}{2}$ (meia) hora entre a primeira e a segunda convocação, sendo que a Assembléia será instalada em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- a) Ordinariamente na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre assuntos de interesse geral e na mesma época a cada 2 (dois) anos, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário o Presidente do Moto Clube Macanudos, o Conselho Fiscal e Disciplinar, ou $\frac{1}{3}$ (um terço) dos sócios.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral será feita, sempre, por edital a ser afixado no mural do Moto Clube, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, bem como a comunicação, por e-mail, dos associados;

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Moto Clube Macanudos ou por seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto de minerva.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria do Moto Clube Macanudos, será composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um Diretor de Eventos; e
- f) Um Diretor de Comunicações.

Art. 12 - Caberá ao Presidente:

- a) Representar o Moto Clube Macanudos ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Presidir as Assembléias Gerais nos termos do presente Estatuto;



- c) Subscrever os cheques (caso venha a ser aberta uma conta) e documentos assumindo obrigações juntamente com o Tesoureiro;
- d) Pugnar pela observância das regras do presente Estatuto pelos demais sócios;
- e) Autorizar compras em nome do Moto Clube Macanudos, visando sempre atender os interesses da entidade;
- f) Fiscalizar os demais membros da Diretoria, quanto ao cumprimento de suas respectivas atribuições e limites deste estatuto, podendo, conforme o caso, propor sua destituição perante o Conselho Fiscal e Disciplinar.

Art. 13 - Caberá ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Organizar as reuniões da Diretoria e as Assembléias e nomear substituto, em caso de impedimento;
- c) Administrar a sede do Moto Clube Macanudos, mantendo-a em bom estado de conservação e limpeza;
- d) Administrar o patrimônio físico do Moto Clube Macanudos.
- e)

Art. 14 - Caberá ao Tesoureiro:

- a) Controlar as movimentações financeiras;
- b) Manter em perfeita ordem, a contabilidade e a escrita fiscal do Moto Clube Macanudos;
- c) Efetuar o pagamento das despesas do Moto Clube Macanudos, desde que autorizadas por outro membro da diretoria;
- d) Subscrever os cheques e documentos assumindo obrigações, juntamente com o Presidente.

Art. 15 - Caberá ao Secretário:

- a) Responsabilizar-se e realizar, de forma clara e precisa, todos os trabalhos de secretaria do Moto Clube Macanudos;
- b) Secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) Receber e expedir e dar conhecimento de todas as correspondências;
- d) Organizar e fazer cumprir o plano de chamada e avisos entre os sócios;
- e) Manter em ordem e em segurança, todos os arquivos, registros e demais documentos da Entidade.

Art. 16 - Caberá ao Diretor de Eventos:

- a) Criar e manter atualizado o calendário de eventos do Moto Clube Macanudos, incentivando o cumprimento do mesmo;
- b) Organizar as saídas para eventos e viagens, determinando os itinerários, rotas e paradas, bem como hospedagem;
- c) Juntamente com o Diretor de Comunicação, organizar as atividades sociais do Moto Clube, como aniversários, datas festivas e outros eventos de ordem interna.

4



Art.17 - Caberá ao Diretor de Comunicações:

- a) Criar e manter atualizada os meios de comunicação social do Moto Clube Macanudos;
- b) Zelar pela boa imagem do Moto Clube, produzindo e fiscalizando todo e qualquer tipo de publicação do Moto Clube;
- c) Dar divulgação das ações, eventos e viagens do Moto Clube;

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Art. 18 - O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por dois sócios, que não estejam exercendo cargos de Diretoria, os quais serão eleitos em Assembléia Geral, cujo mandato será de dois anos.

Art. 19 - Caberá ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Julgar as infrações disciplinares dos sócios, assim como dos membros da Diretoria e de seus próprios membros, obedecidas às regras do presente Estatuto.
- b) Destituir membros da Diretoria ou do próprio Conselho, que não cumprirem com suas obrigações, observando sempre o procedimento para apuração de falta, prescrito neste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de infração cometida por membro do Conselho Disciplinar, este deverá, para o julgamento, ser substituído pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente, conforme o caso e de acordo com eventuais impedimentos.

CAPÍTULO VII - DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - O quadro social é constituído por pessoas físicas que tenham sido previamente aprovadas pela diretoria, nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: Os que assinam a presente fundação;
- b) Membros efetivos: Os que se filiaram ao Moto Clube após a presente fundação;
- c) Dependentes: As esposas e parentes dos membros que participam das atividades do Moto Clube e por consenso tenham o direito ao escudo; e
- d) Membros honorários: Aqueles a quem o escudo for conferido por consenso, como homenagem por serviços prestados ao Moto Clube, ao motociclismo ou a sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os associados do Moto Clube Macanudos deverão contribuir com uma mensalidade a ser estipulada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os Sócios, enquanto pessoas físicas, não assumem nem respondem pelas obrigações sociais e jurídicas contraídas pela entidade.



CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE MEMBROS DO MOTO CLUBE

Art.21 - A proposta de admissão de um membro será objeto de aprovação dos diretores, tendo este que ser indicado por um membro fundador ou efetivo, e cumprir as exigências contidas no Art. 22.

Art.22 - São condições para admissão, no Moto Clube, como membro efetivo:

- a) Possuir motocicleta com documentos em dia e em perfeitas condições de uso e segurança, sendo o mínimo de 250cc (duzentos e cinqüenta cilindradas), podendo, excepcionalmente critério da Diretoria, admitir outras cilindradas;
- b) Possuir habilitação para condução de motocicletas, de acordo com a legislação vigente;
- c) Gozar de bom conceito e boa conduta;
- d) Não ter sido eliminado de outro Moto Clube, congênero ou não, por ato desabonador;
- e) Ser apresentado por um membro fundador ou efetivo;
- f) Não ter restrição dentro do quadro social do Moto Clube Macanudos, por nenhum membro;
- g) Ter condições de participar de pelo menos 1/3 dos eventos, reuniões e atividades do Moto Clube;
- h) Pagar um valor correspondente (jóia), a 12 (doze) mensalidades vigentes; e
- i) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este estatuto e as decisões dos órgãos administrativos do Moto Clube Macanudos.

Art.23 - São motivos para o desligamento do quadro social do Moto Clube;

- a) Ser reincidente a alguma penalidade conforme Art.24, que pela gravidade, fique decidido em reunião o desligamento;
- b) Deixar de participar dos eventos, reuniões e atividades do Moto Clube, sem previa comunicação;
- c) Desviar dinheiro ou material do Moto Clube Macanudos;
- d) Induzir e/ou provocar brigas ou desordens no interior da sede social ou em qualquer evento no qual o Moto clube Macanudos esteja participando como visitante ou convidado;
- e) Promover conflito dentro ou fora do Moto Clube Macanudos;
- f) Participar de corridas ilegais, arruaças, zerinhos, ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a sua integridade física, bem como de terceiros;
- g) Ser autuado por autoridade em virtude de estar conduzindo a motocicleta sob influência de bebida alcoólica ou substância análoga; e
- h) Fizer uso de drogas ilícitas.

Parágrafo Único: A eliminação (demissão) será determinada exclusivamente pela Diretoria, em reunião específica. Após a exclusão do associado, ou pelo pedido de afastamento, o ex-associado deverá entregar todo o material pertencente somente aos integrantes, em contra partida receberá a indenização sobre o material devolvido (preço que pagou).

Art.24 - Constituem faltas que justificam punições:

- a) Infringir quaisquer disposições estatutárias;



- b) Transferir para além do âmbito do Moto Clube os assuntos que pela natureza ou por circunstâncias, devam permanecer reservados;
- c) Cometer atos, vícios ou atitudes que tornem o seu autor indesejável a comunidade do Moto Clube;
- d) Transgredir leis, ou atos que coloquem em risco outros membros ou o Moto Clube como um todo;
- e) Ter comportamento inadequado durante as viagens ou passeios no tangente as normas de segurança;
- f) Agir de má fé e recusar-se a participar, sem justa causa, de atividade a ele atribuída.
- g) Passar ou ceder o escudo a uma pessoa que não faz parte do grupo;
- h) Deixar de comparecer a Assembléia Geral conforme descrita no artº 6º.

Parágrafo Único: As punições, depois de deliberado em reunião pelos diretores, serão aplicadas na seguinte ordem:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Desligamento.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente estatuto;
- b) Usar e gozar dos serviços que o Moto Clube Macanudos prestar ou vier a prestar aos associados;
- c) Participar das atividades promovidas pelo Moto Clube Macanudos;
- d) Integrar comissões que venham ser criadas desde que indicados pela diretoria; e
- e) Apresentar visitantes.

Art. 26 - São deveres dos associados:

- a) Conhecer e cumprir este estatuto e demais decisões da administração do Moto Clube Macanudos;
- b) Comparecer as reuniões e assembléias;
- c) Participar ativamente das comissões de trabalho;
- d) Portar-se com inteira disciplina e correção, em trânsito ou não, e especialmente, quando estiver utilizando o brasão do Moto Clube Macanudos;
- e) Contribuir financeiramente para o Moto Clube Macanudos, permitindo seu desenvolvimento contínuo;
- f) Comunicar à diretoria por escrito, sobre eventual impossibilidade de exercer cargo ou comissão a que tenha sido designado ou eventuais alterações de seu endereço residencial ou profissional;
- g) Preservar a boa imagem do motociclista, ajudando sempre que possível;
- h) Prestar cooperação aos demais associados em caso de dificuldades nas viagens e passeios;



- i) Orientar dentro dos bons princípios os iniciantes do motociclismo;
- j) Convidar novos membros para integrar o Moto Clube Macanudos; e
- k) Assumir inteira e total responsabilidade pela conduta do visitante que apresentar durante a vigência dessa condição.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Constituem recursos financeiros do Moto Clube Macanudos:

- a) Doações, a qualquer título, quer da União, Estado ou Município;
- b) Doação ou contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- c) Contribuição de seus membros;
- d) Rendas eventuais;
- e) Rendas de aplicações de seus numerários;
- f) Rendas de comercialização de livros, camisetas, broches, ou outros objetos culturais ou similares, bem como de promoções de atividades sócio-culturais, para a manutenção da entidade.

Art. 28 - As contas do Moto Clube Macanudos, deverão ser aprovadas anualmente em Assembléia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Art. 29 - O mandato do Conselho Fiscal e Disciplinar e da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 30 - As dúvidas e casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela diretoria do Moto Clube Macanudos, cabendo recurso à Assembléia Geral.

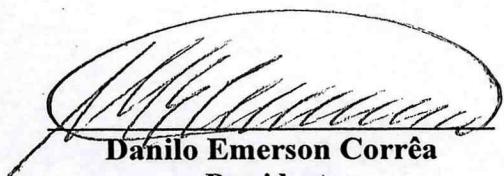
Art. 31 - Em caso da dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade benéfica e filantrópica, após aprovação na Assembléia Geral.

Art. 32 - Este Estatuto só poderá ser reformado através da Assembléia Geral, deliberado pela maioria absoluta dos associados presentes à reunião (cinquenta por cento mais um), que deverá ser convocada especialmente para esta finalidade.

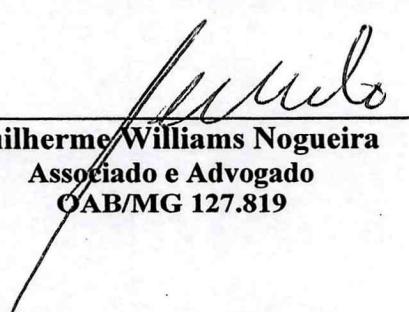
Art. 33 - Para todas as questões oriundas deste Estatuto, fica eleito o Foro da Unaí, MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 34 - Este Estatuto entra em vigor em 22 de julho de 2014, devendo ser registrado em cartório competente para produzir efeitos perante terceiros.

Unaí/MG, 22 de Julho de 2014.



Danilo Emerson Corrêa
Presidente



Guilherme Williams Nogueira
Associado e Advogado
OAB/MG 127.819



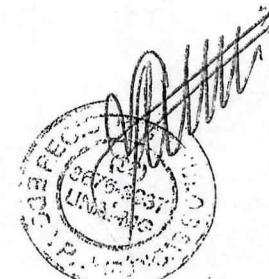
MOTO CLUBE MACANUDOS

07/06/2018

ASSOCIADO FUNDADOR		ASSINATURA
1	Danilo Emerson Corrêa - PRESIDENTE	
2	Elton Mangabeira	
3	Gilmar Possatti - VICE-PRESIDENTE	
4	Gustavo Fernandes de Castro - SECRETÁRIO	
6	Hugo José FantiniZanon - DIRETOR DE COMUNICAÇÕES	
7	Murilo Caldeira	
8	Hugo José Fantini Zanon - DIRETOR DE COMUNICAÇÕES	
9	Marcelo Peres	
10	Mairon Mânica	
11	Odenir Amaral Araújo	
11	Rafael Daneliczen Zancanaro	
12	Ricardo José Froes Corrêa	
15	Ronaldo Cesar Pereira	
16	Saulo Reis	

17 - Leandro de Melo Souza.

18 - Gláuber Shouiti Hochiya





MACANUDOS MOTO CLUBE
UNAÍ-MG



ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA DO MOTO CLUBE MACANUDOS

O presidente do Moto clube, Sr Danilo Corrêa, no uso de suas atribuições legais, convoca os associados do Moto Clube Macanudos, para participarem da eleição que definirá a Diretoria para os 2018/2020 do Moto Clube.

A eleição ocorrerá no dia 07 de Junho de 2018, na Rua das Açucenas nº 148, casa do atual presidente Danilo Emerson Corrêa, com início às 19h30min. Conforme dispõe o estatuto vigente, a forma da eleição da Diretoria consistirá na apresentação de chapas, as quais deverão conter os cargos e nomes completos dos candidatos correspondentes.

As chapas serão compostas pelos seguintes cargos na Diretoria:

- Presidente;
- Vice – presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretor de Eventos;
- Diretor de Comunicações;
- Diretor Disciplinar;

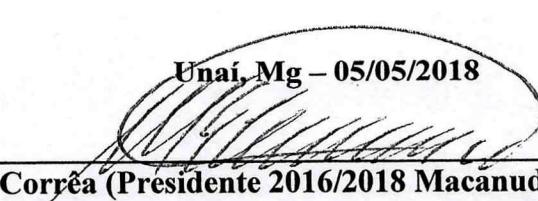
Dos requisitos para ser candidato:

- a) Ser membro do Moto Clube Macanudos, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- b) Estar quites com suas obrigações perante o Clube;
- c) Não ter sofrido advertência por escrito nos últimos 02 (dois) anos que antecedem as eleições.

Dos requisitos para ser eleitor:

- a) Ser membro associado do Moto Clube Macanudos;
- b) Estar, à época das eleições, quite com suas obrigações perante o Clube.

Unaí, Mg – 05/05/2018


Danilo Corrêa (Presidente 2016/2018 Macanudos Moto Clube)



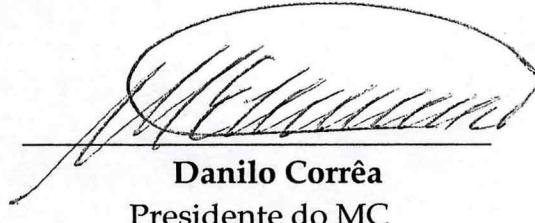


ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MOTO CLUBE MACANUDOS

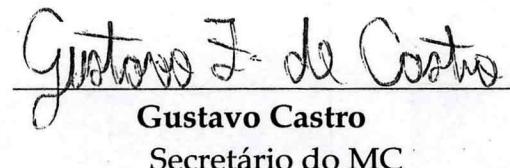
Ata da Reunião do Moto Clube Macanudos de Unaí – MG, realizada no sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na casa do presidente Danilo Emerson Corrêa, na Rua Açucenas nº 148. Reuniram-se em assembleia geral os membros do moto clube, sob a presidência de Danilo Corrêa, iniciando os trabalhos às 20h00min. O presidente agradeceu a presença de todos e de imediato inaugurou os assuntos em pauta. (1) Tratando inicialmente do Capital Moto Week, ficando definido o dia 15/07/2018 para montagem da estrutura no pavilhão do evento e o dia 19/07/2018 outra equipe irá levar o restante do material, junto com a cozinha e pertences dos participantes. (2) De acordo com edital de convocação emitido no dia 05/05/2018, realizou-se a eleição da nova diretoria para o biênio 2018-2020. Foram respeitadas as exigências do artigo 5º do Estatuto do Moto Clube, com a ressalva, de a diretoria ter dispensado a necessidade de se justificar a ausência por escrito e assim isentando os associados da multa estipulada no estatuto, para aqueles que justificaram de alguma forma sua ausência neste dia. Os cargos da diretoria foram preenchidos da seguinte forma:

- Presidente: Danilo Emerson Corrêa;
- Vice-Presidente: Rafael Zancanaro;
- Tesoureiro: Gustavo Fernandes de Castro;
- Secretário: Ronaldo César Pereira;
- Diretor de Comunicações: Hugo Zanon;
- Diretor de Eventos: Marcelo Peres Pereira;

Por fim, os membros eleitos foram avaliados dentro do artigo 6º do estatuto do moto clube e todos atenderam os requisitos previstos no mesmo, logo, não havendo objeções e nenhuma restrição fica eleita à nova diretoria 2018-2020. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Secretario, a presente ata, que após lida e, se aprovada, será assinada pelo Presidente Danilo Corrêa e pelo Secretário Gustavo Castro. Unaí/MG, vigésimo segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.



Danilo Corrêa
Presidente do MC



Gustavo Castro
Secretário do MC



Prefeitura Municipal de Unaí
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES



Processo Licitatório: 246/2023
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Número da Licitação: 030/2023
Aquisição de: Serviços

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2023, às 22:59 horas, na Prefeitura Municipal de Unaí, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a presença de seus membros abaixo assinados e dos demais licitantes concorrentes, para proceder a abertura dos envelopes referentes ao instrumento licitatório 246/2023 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023, datado de 30/11/2023, referente a: DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL, MATRÍCULA N. 54424 PARA MOTOCLUBE MACANUDOS.

Nessa forma, deu-se por encerrada a reunião que contou com a presença dos representantes interessados, e que vai assinada por mim, Secretário(a) da Comissão de Licitação, pelo Presidente, pelos Membros da Comissão e pelos demais presentes.

Unaí, em 29 de novembro de 2023

MARCELO LEPESQUEUR TORRES
PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LI

FABIO VAGNER DE MENESSES
SECRETARIO(A)

Andreia Tavares da Silva
MEMBRO

ERICLIS YAN FERNANDES DOS SANTOS
MEMBRO

MOTO CLUBE MACANUDOS
CNPJ 25140714000126 - IE
RUA ACUCENAS, 148
JARDIM 38310000
- MG



Prefeitura Municipal de Unaí
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO



Processo Licitatório: **246/2023**
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Número da Licitação: **030/2023**
Aquisição de: **Serviços**
Página: **1**

A Prefeitura Municipal de Unaí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório N° 246/2023 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023, objeto:
DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL, MATRICULA N. 54424 PARA MOTOCLUBE MACANUDOS, na forma que segue:

MOTO CLUBE MACANUDOS

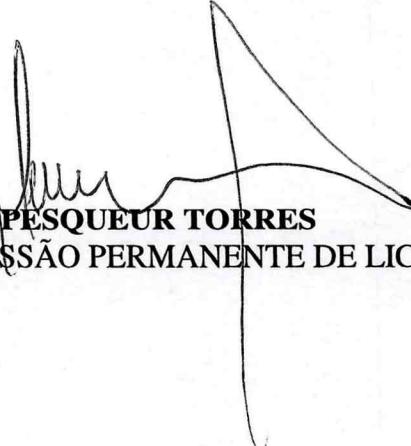
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	U	1,00000	1,00000	1,00	INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL, MATRICULA 54424 PARA MOTOCLUBE MACANUDOS ,CONFORME PROCESSO 15557/2023.

Total para Este Fornecedor: 1,00

Valor Total: 1,00

Homologação: Prefeito Municipal

Condições: Conforme Ata de Julgamento.


MARCELO LEPESQUEUR TORRES
PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICI



Prefeitura Municipal de Unaí
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Processo Licitatório: 246/2023
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃ
Número da Licitação: 030/2023
Aquisição de: Serviços
Página: 1

O(A) Prefeito Municipal, José Gomes Branquinho, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório N° 246/2023 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2023, objeto:DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL, MATRICULA N. 54424 PARA MOTOCUBE MACANUDOS, e o adjudica para as empresas:

MOTO CLUBE MACANUDOS

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	U	1,00000	1,00000	1,00	INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL, MATRICULA 54424 PARA MOTOCUBE MACANUDOS ,CONFORME PROCESSO 15557/2023.
Total para Este Fornecedor:					1,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Unaí convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal



Cleber Gonçalves Ferreira

rota: 256 Pag: 1

Data: 01/08/2014

Apresentante: MOTO CLUBE MACANUDOS

Livro A

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ESTATUTO SOCIAL DO MOTO CLUBE MACANUDOS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1º - O Moto Clube Macanudos foi fundado, de acordo com a ata de Reunião e Constituição, na data de 13 de março de 2014, às 19h.

Art. 2º - Pelo presente Estatuto Social, fica criada uma sociedade civil, que girará com a denominação de Moto Clube Macanudos, que não terá fins lucrativos e visará:

- a) promoção da fraternidade e cooperação entre os motociclistas amadores, defendendo o âmbito de suas atribuições a boa imagem do motociclista;
- b) participar sempre que possível de atividades sociais e cívicas;
- c) a promoção de viagens turísticas em motocicletas pelo Brasil e pelo exterior, para seus associados;
- d) reuniões de confraternização com outros Moto Clubes ou associações de motociclistas; e
- e) a prestação de serviços sociais e filantrópicos às comunidades e pessoas carentes através de atividades específica a serem designadas através de decisão por Ata de Reunião de Diretoria.

Art. 3º - A sociedade terá sua sede provisória na, Rua Açucenas, 148, bairro Jardim, nesta cidade de Unai, Minas Gerais, e poderá abrir sucursais em outros municípios e Estados da Federação, mediante aprovação por Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - São órgãos de administração de Moto Clube Macanudos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

Parágrafo Único - Não haverá remuneração para o exercício de quaisquer cargos do Moto Clube Macanudos, assim como é vedado a qualquer membro, utilizar-se do Moto Clube para angariar clientes ou vantagens, para si ou para outrem, para quaisquer serviços.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG



CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR.

Art. 5º - As eleições para a formação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Moto Clube Macanudos, será realizada a cada 02 (dois) anos.

- a) As eleições serão realizadas sempre no mês de março, em data a ser definida pela diretoria atual, devendo os sócios serem comunicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) O quorum para a votação será o de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados.
- c) A votação será feita através do voto secreto, sendo vencedor o candidato ou chapa que obtiver o maior número de votos, dentre os votos válidos.
- d) Será formada uma comissão, dentre os próprios membros do clube, que será responsável pela organização da eleição, sendo que tal comissão tem caráter provisório, sendo dissolvida logo após o resultado das eleições.
- e) As eleições ocorrerão na sede do Clube, podendo somente ser realizada em outro local por razões excepcionais que venham a ocorrer.
- f) A votação será obrigatória. Em caso de não haver por parte do associado justificativa por escrito, perante a comissão organizadora, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas horas) de antecedência da data marcada para a eleição, o associado será multado.
- g) O valor da multa será arbitrado pela comissão de eleição, sendo que tal valor não poderá ser inferior ao valor de 01 (uma) contribuição mensal, nem superior a 03 (três) contribuições mensais, sendo que tais valores serão revertidos em prol do Moto Clube Macanudos.

Art. 6º - Dos requisitos para ser candidato:

- a) Ser membro do Moto Clube Macanudos, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- b) Estar quites com suas obrigações perante o Clube;
- c) Não ter sofrido advergência por escrito nos últimos 02 (dois) anos que antecedem as eleições.

Art. 7º - Dos requisitos para ser eleitor:

- a) Ser membro associado do Moto Clube Macanudos;
- b) Estar, à época das eleições, quite com suas obrigações perante o Clube.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8º - A Assembléia Geral será constituída por todos os sócios que estejam em gozo de seus direitos sociais e a ela caberá:

- a) A cada 2 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar, mediante convocação prévia de seus membros;
- b) Decidir sobre a extinção da sociedade, observando o disposto estatutário;

S/	
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas	
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira Oficial Vitalício	
Vilma Gonçalves Ferreira Escrevente Substituta	
Rua: Canabrava N° 328	
Bairro: Centro	
Tel: (38) 3676-9637	
Cep: 38610-000 Unai-MG	



Apresentante: MOTO CLUBE MACANUDOS

(6)

- c) Aprovar ou vetar em sua totalidade, quaisquer alterações deste estatuto, que lhe forem proposta pela diretoria;
- d) Aprovar as contas da gestão do Moto Clube Macanudos.

Art. 9º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente, quando presente pelo menos a metade mais 1 (um) de seus membros, em primeira convocação.

Parágrafo Primeiro – Nas Assembléias Gerais em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto do Presidente do Moto Clube Macanudos, para a decisão quanto à aprovação desses itens, a Assembléia Geral deverá ser presidida por sócio efetivo por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;

Parágrafo segundo: Haverá uma tolerância de $\frac{1}{2}$ (meia) hora entre a primeira e a segunda convocação, sendo que a Assembléia será instalada em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- a) Ordinariamente na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre assuntos de interesse geral e na mesma época a cada 2 (dois) anos, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário o Presidente do Moto Clube Macanudos, o Conselho Fiscal e Disciplinar, ou 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral será feita, sempre, por edital a ser afixado no mural do Moto Clube, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, bem como a comunicação, por e-mail, dos associados;

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Moto Clube Macanudos ou por seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto de minerva.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria do Moto Clube Macanudos, será composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um Diretor de Eventos; e
- f) Um Diretor de Comunicações.

Art. 12 - Caberá ao Presidente:

- a) Representar o Moto Clube Macanudos ativa e passivamente, em juiz e fora dele;
- b) Presidir as Assembléias Gerais nos termos do presente Estatuto;

3





- c) Subscrever os cheques (caso venha a ser aberta uma conta) e documentos assumindo obrigações juntamente com o Tesoureiro;
- d) Pugnar pela observância das regras do presente Estatuto pelos demais sócios;
- e) Autorizar compras em nome do Moto Clube Macanudos, visando sempre atender os interesses da entidade;
- f) Fiscalizar os demais membros da Diretoria, quanto ao cumprimento de suas respectivas atribuições e limites deste estatuto, podendo, conforme o caso, propor sua destituição perante o Conselho Fiscal e Disciplinar.

Art. 13 - Caberá ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Organizar as reuniões da Diretoria e as Assembleias e nomear substituto, em caso de impedimento;
- c) Administrar a sede do Moto Clube Macanudos, mantendo-a em bom estado de conservação e limpeza;
- d) Administrar o patrimônio físico do Moto Clube Macanudos.
- e)

Art. 14 - Caberá ao Tesoureiro:

- a) Controlar as movimentações financeiras;
- b) Manter em perfeita ordem, a contabilidade e a escrita fiscal do Moto Clube Macanudos;
- c) Efetuar o pagamento das despesas do Moto Clube Macanudos, desde que autorizadas por outro membro da diretoria;
- d) Subscrever os cheques e documentos assumindo obrigações, juntamente com o Presidente.

Art. 15 - Caberá ao Secretário:

- a) Responsabilizar-se e realizar, de forma clara e precisa, todos os trabalhos de secretaria do Moto Clube Macanudos;
- b) Secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Receber e expedir e dar conhecimento de todas as correspondências;
- d) Organizar e fazer cumprir o plano de chamada e avisos entre os sócios;
- e) Manter em ordem e em segurança, todos os arquivos, registros e demais documentos da Entidade.

Art. 16 - Caberá ao Diretor de Eventos:

- a) Criar e manter atualizado o calendário de eventos do Moto Clube Macanudos, incentivando o cumprimento do mesmo;
- b) Organizar as saídas para eventos e viagens, determinando os itinerários, rotas e paradas, bem como hospedagem;
- c) Juntamente com o Diretor de Comunicação, organizar as atividades sociais do Moto Clube, como aniversários, datas festivas e outros eventos de ordem interna.

7
4

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vifalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

**Art.17 - Caberá ao Diretor de Comunicações:**

- Criar e manter atualizada os meios de comunicação social do Moto Clube Macanudos;
- Zelar pela boa imagem do Moto Clube, produzindo e fiscalizando todo e qualquer tipo de publicação do Moto Clube;
- Dar divulgação das ações, eventos e viagens do Moto Clube;

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Art. 18 - O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por dois sócios, que não estejam exercendo cargos da Diretoria, os quais serão eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato será de dois anos.

Art. 19 - Caberá ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- Julgar as infrações disciplinares dos sócios, assim como dos membros da Diretoria e de seus próprios membros, observadas às regras do presente Estatuto.
- Destituir membros da Diretoria ou do próprio Conselho, que não cumprirem com suas obrigações, observando sempre o procedimento para apuração de falta, prescrito neste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de infração cometida por membro do Conselho Disciplinar, este deverá, para o julgamento, ser substituído pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente, conforme o caso e de acordo com eventuais impedimentos.

CAPÍTULO VII - DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - O quadro social é constituído por pessoas físicas que tenham sido previamente aprovadas pela diretoria, nas seguintes categorias:

- Membros fundadores:** Os que assinam a presente fundação;
- Membros efetivos:** Os que se filaram ao Moto Clube após a presente fundação;
- Dependentes:** As esposas e parentes dos membros que participam das atividades do Moto Clube e por consenso tenham o direito ao escudo; e
- Membros honorários:** Aquelas a quem o escudo for conferido por consenso, como homenagem por serviços prestados ao Moto Clube, ao motociclismo ou a sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os associados do Moto Clube Macanudos deverão contribuir com uma mensalidade a ser estipulada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os Sócios, enquanto pessoas físicas, não assumem nem respondem pelas obrigações sociais e jurídicas contraídas pela entidade.

Registro de Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas
 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
 Oficial Vitalício
 Vilma Gonçalves Ferreira
 Escrevente Substituta
 Rua: Canabrava N° 328
 Bairro: Centro
 Tel: (38) 3676-9637
 Cep: 38610-000 Unai-MG



CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE MEMBROS DO MOTO CLUBE

Art.21 - A proposta de admissão de um membro será objeto de aprovação dos diretores, tendo este que ser indicado por um membro fundador ou efetivo, e cumprir as exigências constantes no Art. 22.

Art.22 - São condições para admissão, no Moto Clube, como membro efetivo:

- a) Possuir motocicleta com documentação em dia e em perfeitas condições de uso e segurança, sendo o mínimo de 250cc (duzentos e cinqüenta cilindradas), podendo, excepcionalmente critério da Diretoria, admitir outras cilindradas;
- b) Possuir habilitação para condução de motocicletas, de acordo com a legislação vigente;
- c) Gozar de bom conceito e boa conduta;
- d) Não ter sido eliminado de outro Moto Clube, congelado ou não, por ato deshonrado;
- e) Ser apresentado por um membro fundador ou efetivo;
- f) Não ter restrição dentro do quadro social do Moto Clube Macanudos, por nenhum membro;
- g) Ter condições de participar de pelo menos 1/3 dos eventos, reuniões e atividades do Moto Clube;
- h) Pagar um valor correspondente (jóia), a 12 (doze) mensalidades vigentes; e
- i) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este estatuto e as decisões dos órgãos administrativos do Moto Clube Macanudos.

Art.23 - São motivos para o desligamento do quadro social do Moto Clube:

- a) Ser reincidente a alguma penalidade conforme Art.24, que pela gravidade, fique decidido em reunião o desligamento;
- b) Deixar de participar dos eventos, reuniões e atividades do Moto Clube, sem prévia comunicação;
- c) Desviar dinheiro ou material do Moto Clube Macanudos;
- d) Induzir e/ou provocar brigas ou desordens no interior da sede social ou em qualquer evento no qual o Moto Clube Macanudos esteja participando como visitante ou convidado;
- e) Promover conflito dentro ou fora do Moto Clube Macanudos;
- f) Participar de corridas ilegais, arruaças, zerinhos, ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a sua integridade física, bem como de terceiros;
- g) Ser autuado por autoridade em virtude de estar conduzindo a motocicleta sob influência de bebida alcoólica ou substância análoga; e
- h) Fazer uso de drogas ilícitas.

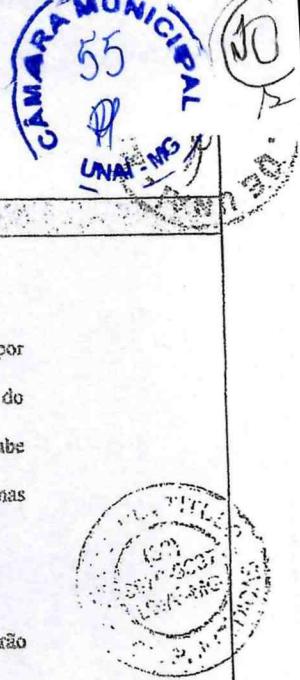
Parágrafo Único: A eliminação (demissão) será determinada exclusivamente pela Diretoria, em reunião específica. Após a exclusão do associado, ou pelo pedido de afastamento, o ex-associado deverá entregar todo o material pertencente somente aos integrantes, em contrapartida receberá a indenização sobre o material devolvido (preço que pagou).

Art.24 - Constituem faltas que justificam punições:

- a) Infringir quaisquer disposições estatutárias;

6

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328 Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG



- b) Transferir para além do âmbito do Moto Clube os assuntos que pela natureza ou por circunstâncias, devam permanecer reservados;
- c) Cometer atos, vícios ou atitudes que tornem o seu autor inaceitável a comunidade do Moto Clube;
- d) Transgredir leis, ou atos que coloquem em risco outros membros ou o Moto Clube como um todo;
- e) Ter comportamento inadequado durante as viagens ou passeios no tangente às normas de segurança;
- f) Agir de tal fé e recusar-se a participar, sem justa causa, de atividade a ele atribuída;
- g) Passar ou ceder o escudo a uma pessoa que não faz parte do grupo;
- h) Deixar de comparecer a Assembleia Geral conforme descrita no artº.

Parágrafo Único: As punições, depois de deliberado em reunião pelos diretores, serão aplicadas na seguinte ordem:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Desligamento.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente estatuto;
- b) Usar e gozar dos serviços que o Moto Clube Macanudos prestar ou vier a prestar aos associados;
- c) Participar das atividades promovidas pelo Moto Clube Macanudos;
- d) Integrar comissões que venham ser criadas desde que indicadas pela diretoria;
- e) Apresentar visitantes.

Art. 26 - São deveres dos associados:

- a) Conhecer e cumprir este estatuto e demais decisões da administração do Moto Clube Macanudos;
- b) Comparecer as reuniões e assembleias;
- c) Participar ativamente das comissões de trabalho;
- d) Portar-se com inteira disciplina e correção, em trânsito ou não, e especialmente, quando estiver utilizando o brasão do Moto Clube Macanudos;
- e) Contribuir financeiramente para o Moto Clube Macanudos, permitindo seu desenvolvimento contínuo;
- f) Comunicar à diretoria por escrito, sobre eventual impossibilidade de exercer cargo ou comissão a que tenha sido designado ou eventuais alterações de seu endereço residencial ou profissional;
- g) Preservar a boa imagem do motociclista, ajudando sempre que possível;
- h) Prestar cooperação aos demais associados em caso de dificuldades nas viagens e passeios;

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Carabava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unaí-MG



Folha: 263 Pag: 8
Data: 01/08/2014

MUNICÍPIO DE CLEBER GONÇALVES FERREIRA
Livre A
Apresentante: MOTO CLUBE MACANUDOS

- i) Orientar dentro dos bons princípios os iniciantes do motociclismo;
- j) Convidar novos membros para integrar o Moto Clube Macanudos; e
- k) Assumir inteira e total responsabilidade pela conduta do visitante que apresentar durante a vigência dessa condição.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Constituem recursos financeiros do Moto Clube Macanudos:

- a) Doações, a qualquer título, quer da União, Estado ou Município;
- b) Doação ou contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- c) Contribuição de seus membros;
- d) Rendas eventuais;
- e) Rendas de aplicações de seus numerários;
- f) Rendas de comercialização de livros, camisetas, broches, ou outros objetos culturais ou similares, bem como de promoções de atividades sócio-culturais, para a manutenção da entidade.

Art. 28 - As contas do Moto Clube Macanudos, deverão ser aprovadas anualmente em Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Art. 29 - O mandato do Conselho Fiscal e Disciplinar e da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 30 - As dúvidas e casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela diretoria do Moto Clube Macanudos, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 31 - Em caso da dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade benéfica e filantrópica, após aprovação na Assembleia Geral.

Art. 32 - Este Estatuto só poderá ser reformado através da Assembleia Geral, deliberado pela maioria absoluta dos associados presentes à reunião (cinquenta por cento mais um), que deverá ser convocada especialmente para esta finalidade.

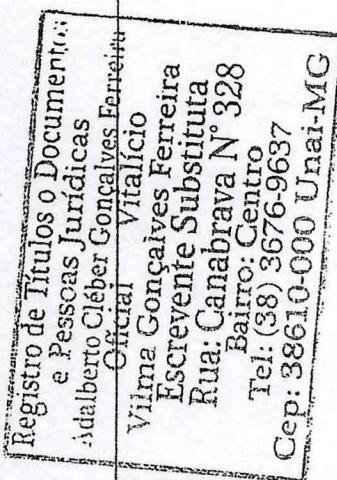
Art. 33 - Para todas as questões criadas deste Estatuto, fica eleito o Fórum de Unaí, MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 34 - Este Estatuto entra em vigor em 22 de julho de 2014, devendo ser registrado em cartório competente para produzir efeitos perante terceiros.

Unaí/MG, 22 de Julho de 2014.

Danilo Emerson Corrêa
Presidente

Guilherme Williams Nogueira
Associado e Advogado
OAB/MG 127.819



Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unaí-MG

Dom 22, Unaí, 21 de junho de 2018.

Código	Atº	QQId.	Empolamento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	/R\$ 16,07	R\$ 0,64	R\$ 0,96	R\$ 6,02	R\$ 23,69
6502-9	Folha Adicional PJ	7	R\$ 7,91	R\$ 0,35	R\$ 0,49	R\$ 1,68	R\$ 10,43
	Total		R\$ 23,98	R\$ 0,99	R\$ 1,45	R\$ 7,70	R\$ 34,12

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Unaí, MG
Selo Número: BX53141 Código: 2478.2244.0997.1295 Total de atos: 2 / Envol: 25,43 TFJ: 7,70 Total: 33,13 Consulte a validade deste Selo no site: http://selos.tjmg.jus.br



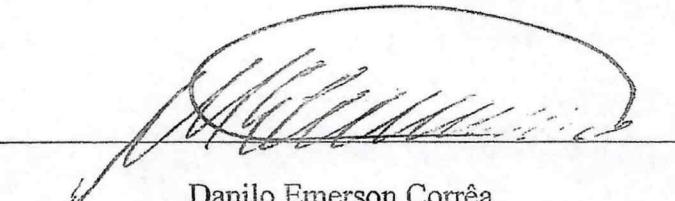
MACANUDOS MOTO CLUBE UNAÍ-MG

DECLARAÇÃO

O Moto Clube Macanudos com CNPJ: 25.140.714/0001-26, vem através de seu representante legal declarar para os devidos fins que fizerem direito que os membros da sua diretoria não são remunerados, a qualquer título, os mantenedores e seus sócios.

Para que surta os efeitos legais, dato e assino.

Unaí-MG, 19 de agosto de 2019.



Danilo Emerson Corrêa

Presidente do Moto Clube Macanudos



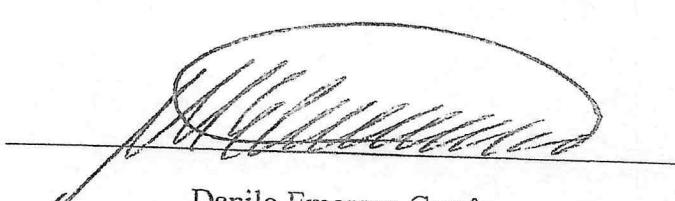
MACANUDOS MOTO CLUBE UNAI-MG

DECLARAÇÃO

O Moto Clube Macanudos com CNPJ: 25.140.714/0001-26, vem através de seu representante legal declarar para os devidos fins que fizerem direito que o referido clube está em pleno funcionamento, com estrita observância do estatuto.

Para que surta os efeitos legais, dato e assino.

Unai-MG, 19 de agosto de 2019.



Danilo Emerson Corrêa

Presidente do Moto Clube Macanudos



TERMO ADITIVO À ATA DE POSSE DA DIRETORIA 2018/2020

Ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na casa do presidente Danilo Corrêa, Rua Açaueiras nº 143, Unaí - MG, sob a presença do Exmo. Senhor Presidente Danilo Corrêa, eleito para o mandato de 2018/2020. Foi determinada a lavratura do presente termo aditivo à ata de posse da diretoria do moto clube Macanudos, para os fins de atender a solicitação bancária, consignando os números de cadastro de pessoa física - CPF e cédulas de identidade dos representantes eleitos, a saber:

1. Presidente do Moto Clube Macanudos Sr. Danilo Emerson Corrêa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 709.342 SSP/DF, inscrito no CPF 481.491.606-04;
2. Vice – Presidente do Moto Clube Macanudos Sr. Rafael Daneliczen Zancanaro, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG nº. 8.273.644 SSP/MG, inscrito no CPF 013.790.936-51;
3. Tesoureiro do Moto Clube Macanudos Sr. Gustavo Fernandes de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 13.207.506 SSP/MG, inscrito no CPF 072.973.876-06;
4. Secretário do Moto Clube Macanudos Sr. Ronaldo Cesar Pereira, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 6.903.400 SSP/MG, inscrito no CPF 949.664.606-97;
5. Diretor de Comunicações do Moto Clube Macanudos Sr. Hugo José Fantini Zanon, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG nº. 34.296.028-3 SSP/SP, inscrito no CPF 221.992.938-82;
6. Diretor de Eventos do Moto Clube Macanudos Sr. Marcelo Peres Pereira, brasileiro, bancário, portador do RG nº 13.16450 SSP/DF, inscrito no CPF 602.447981-68;

Os demais termos da Ata de Posse da Diretoria 2018/2020, ficam inalterados. O presente termo aditivo lavrado e assinado em uma lauda.

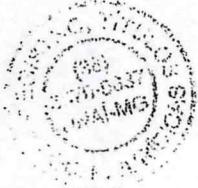
Nada mais havendo, lavrou-se a presente para os fins direitos.

Unaí - MG, terça-feira, 17 de Julho de 2018.



Danilo Emerson Corrêa

Presidente do MC Macanudos 2018/2020



Código 6101-0 8101-8 Total					
Oid.	1	2	3		
PROTOCOLO N° 40105 REG N° 1002 - LIV 50-A - PÁG 21 - AV N° 8					
Unai, MG 24 de julho de 2016. Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
101,71	4,07	6,09	36,35		146,22

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral da Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo Número: BX555040
Código: 2531.9717.1279.8647
Total de alos: 3 / Emol: 107,80 TFJ: 36,35 Total: 144,15
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PRINCIPAL SERVIÇO NOTARIAL
PRINCIPAL SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Edson Lucas da Silva
107-a, lote
R. José da Patrocínio, 667-Centro - Unai-MG
Gabinete: (38) 3676-9044-Fax: (38) 3676-1760

Reconheço, eu, BENJAMINA, ser ex-joe de
titularidade ou vice-latos,
a(s)firma(s) Recreio assinada(s) des
CCoNibep/1-DAVIDE ENERSON CORRÉA.....
Em: 4/53/17; h: 11,49/loc: 0,27
ISS: 0,13716t: 6,47
Unai/MG 23/07/2016

Em testemunha: *[Signature]* da Verdade
[Signature]
 EDSON LUCAS DA SILVA
 TABELIÃO

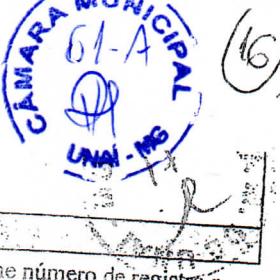


Varia. 201 Pag: 1
Data: 01/08/2014

Livro A

Apresentante: MOTO CLUBE MACANUDOS

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu íntero teor, conforme número de registro e livro acima.



ILMO Sr. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE UNAI – MINAS GERAIS.

A entidade de nome Moto Clube Macanudos representada pelo(a) abaixo assinado(a) vem requerer a V.S. se digne proceder ao registro ou averbação dos documentos que a esta se junta, conforme determina a Lei Federal nº 8.015/73.

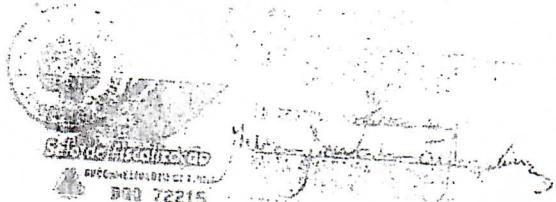


Nestes termos,

Pede deferimento

Unaí-MG, 22 de Julho de 2014

Danilo Emerson Corrêa
(Presidente do Moto Clube Macanudos)
RG: 709.342 – SSP/DF
Rua São José, nº 145, ap. 604, Centro, Unaí - MG



Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unaí-MG



(17)

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS
MOTO CLUBE MACANUDOS

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se na Rua Nossa Senhora do Carmo nº. 630, Centro, no município de União, Estado de Minas Gerais o Sr. Damião Emerson Corrêa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 789.312.389/D e do C.P.F. nº 481.491.606-04, residente e domiciliado à Rua São José, nº 143, ap. 304, Centro, CEP 38610-000, no município de União, Estado de Minas Gerais e outros indivíduos que constam na lista de presença anexa a esta, para decidirem sobre a fundação de uma associação de motociclistas com suas coordenadas, já existente de fato desde trinta de maio do ano de dois mil e quatorze, com a finalidade de preservar a fraternidade entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo no Brasil e no Exterior, empoderar atividades e eventos esportivas e culturais destinadas à sua modalidade, a ajuda a pessoas carentes e outras finalidades afins, bem como proceder à constituição e aprovação do seu Estatuto Social e realizar a eleição dos órgãos administrativos da associação. Sr. Damião Emerson Corrêa, presidente da reunião abriu os trabalhos e convidou o senhor Gustavo Fernandes de Castro para secretariar. De imediato, o Presidente iniciou um discurso a fundação da associação que foi aplaudido por unanimidade, e passará a denominar-se Moto Clube Macanudos. Ato contínuo, o Presidente da Mesa colocou à aprovação para votação o Estatuto Social (modelo anexo), já conhecido pelos presentes, submetendo-o, em seguida, à votação, sendo integralmente aprovado por unanimidade após intensa discussão, passando a fazer parte integrante da presente ata. Em decorrência da aprovação do Estatuto Social e de seu capítulo III, o Presidente da mesa pôs em pauta para discussão a eleição dos membros da Diretoria. Como somente se candidaram ao cargo de Presidente o Sr. Damião Emerson Corrêa para o cargo de Vice-Presidente Sr. Gilmar Parenti, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.917.510 SSP/PR e do C.P.F. nº 620.019.339-72, residente e domiciliado à Rua Feijóberto Verciane, nº 228, AP. 201, Centro, CEP 38610-000, no município de União, Estado de Minas Gerais, cujos mandatos vigorão pelo biênio de 2014/2015; para o cargo de Secretário o Sr. Gustavo Fernandes de Castro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.207.506 SSP/MG e do C.P.F. nº 072.372.876-06, residente e domiciliado à Rua Calíxto Marinho de Melo, nº 344, Centro, CEP 38610-000, no município de União, Estado de Minas Gerais para o cargo de Tesoureiro o Sr. Ricardo José Freitas Corrêa, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.290.413 SSP/SP e do C.P.F. nº 159.996.118-06, residente e domiciliado na Rua Djalma Torres, nº 277, ap. 702, Centro, União, Estado de Minas Gerais; para o cargo de Dirigente Sr. Elton Mangabeira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.270.635 SSP/DIFe do C.P.F. nº 538.650.491-68, residente e domiciliado na Rua Ojalma Torres, nº 277, ap. 702, Centro, União, Estado de Minas Gerais para o cargo de Dirigente de Comunicações o Sr. Hugo José Fantini Zanon, brasileiro, casado, ageronome, estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.296.028-3 SSP/SPE do C.P.F. nº 221.992.938-82, residente e domiciliado na Rua Vendedor João Narciso, nº 49, ap. 202, Centro, CEP 38610-000, no município de União, Estado de Minas, todos foram eleitos por aclamação. Em seguida o Sr. Presidente empossou os eleitos nos seus respectivos cargos, cujos mandatos vigorão pelo biênio de 2014/2015, com a aprovação dos demais membros da

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira Escrevente Substituta
Rua: Canabrava Nº 332
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG



Folha: 253 Pag: 3

Data: 01/08/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

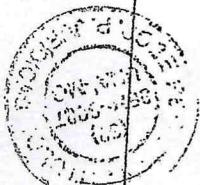
LIVRO A

Apresentante: MOTO CLUBE MACANUDOS

associação. Em razão de terem deliberado sobre a fundação do Moto Clube Macanudos e aprovado seu Estatuto Social, levado a efeito a eleição da Diretoria e como não havia mais nenhum assunto a ser tratado, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem desse quisesse fazer uso. Como ninguém a solicitou, foi encerrada a reunião, contudo, ao final, as assinaturas dos presentes na via escrita, os quais serão denominados como sócios fundadores.

Danilo Enterson Corrêa
(Presidente)

Gustavo Fernandes de Castro
(Secretário)



Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unaí-MG

Há averbações à margem do registro.

Dou fé. Unaí, 21 de junho de 2016.

Vilma Gonçalves Ferreira
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial
Escrevente Substituta

Código	Ato	QQd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 16,07	R\$ 0,64	R\$ 0,86	R\$ 6,02	R\$ 23,69
6502-9	Folha Adicional PJ	2	R\$ 2,26	R\$ 0,10	R\$ 0,14	R\$ 0,46	R\$ 2,96
	Total		R\$ 18,33	R\$ 0,74	R\$ 1,10	R\$ 6,50	R\$ 26,67

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Unaí-MG
Selo Número: BX553149
Código: 1841.6924.9093.1092
Total de taxas: 3 / Emol. 19,41 TFJ: 6,50 Total: 25,91
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



MACANUDOS MOTO CLUBE
UNAÍ-MG



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MOTO CLUBE MACANUDOS

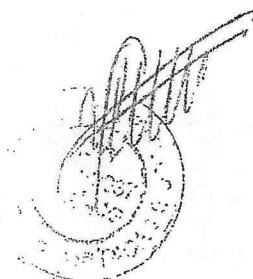
Ata da Reunião do Moto Clube Macanudos de Unaí - MG, lavrada no sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na casa do presidente Danilo Emerson Corrêa, na Rua Açucenas nº 143. Reuniram-se em assembleia geral os membros do moto clube, sob a presidência de Danilo Corrêa, iniciando os trabalhos às 20h00min. O presidente agradeceu a presença de todos e de imediato inaugurou os assuntos em pauta. (1) Tratando inicialmente do Capital Moto Week, ficou definido o dia 15/07/2018 para montagem da estrutura no pavilhão do evento e o dia 19/07/2018 outra equipe irá levar o restante do material, junto com a cozinha e pertences dos participantes. (2) De acordo com edital de convocação emitido no dia 05/05/2018, realizou-se a eleição da nova diretoria para o biênio 2018-2020. Foram respeitadas as exigências do artigo 5º do Estatuto do Moto Clube, com a ressalva, de a diretoria ter dispensado à necessidade de se justificar a ausência por escrito e assim isentando os associados da multa estipulada no estatuto, para aqueles que justificaram de alguma forma sua ausência neste dia. Os cargos da diretoria foram preenchidos da seguinte forma:

- Presidente: Danilo Emerson Corrêa;
- Vice-Presidente: Rafael Zancanaro;
- Tesoureiro: Gustavo Fernandes de Castro;
- Secretário: Ronaldo César Pereira;
- Diretor de Comunicações: Hugo Zanon;
- Diretor de Eventos: Marcelo Peres Pereira;

Por fim, os membros eleitos foram avaliados dentro do artigo 6º do estatuto do moto clube e todos atenderam os requisitos previstos no mesmo. Logo, não havendo objeções e nenhuma restrição fica eleita à nova diretoria 2018-2020. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Secretario, a presente ata, que após lida e, se aprovada, será assinada pelo Presidente Danilo Corrêa e pelo Secretário Gustavo Castro. Unaí/MG, vigésimo segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Danilo Corrêa
Presidente do MC

Gustavo F. de Castro
Gustavo Castro
Secretário do MC





Código 6101-0 6101-B Total

Qty. 1 1 2

PROTOCOLO N° 39797 REG N° 1002 - LIV 49-A - PÁG 132 - AV N° 6

Unaí, MG, 18 de junho de 2018.
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	96,29	3,85	5,77	34,55	136,61

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Selo Número: BXSS52812

Código: 4813.7027.7971.2186

Total de atos: 2 / Emol. 102,00 TFJ. 34,55 Total: 136,61

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA DO MOTO CLUBE MACANUDOS

O presidente do Moto clube, Sr Danilo Corrêa, no uso de suas atribuições legais, convoca os associados do Moto Clube Macanudos, para participarem da eleição que definirá a Diretoria para os 2018/2020 do Moto Clube.

A eleição ocorrerá no dia 07 de Junho de 2018, na Rua das Açucenas nº 148, casa do atual presidente Danilo Emerson Corrêa, com início às 19h30min. Conforme dispõe o estatuto vigente, a forma da eleição da Diretoria consistirá na apresentação de chapas, as quais deverão conter os cargos e nomes completos dos candidatos correspondentes.

As chapas serão compostas pelos seguintes cargos na Diretoria:

- Presidente;
- Vice – presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretor de Eventos;
- Diretor de Comunicações;
- Diretor Disciplinar;

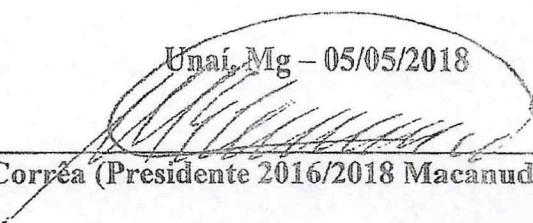
Dos requisitos para ser candidato:

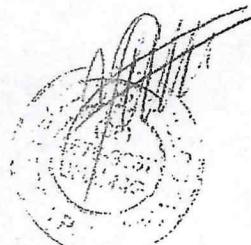
- a) Ser membro do Moto Clube Macanudos, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- b) Estar quites com suas obrigações perante o Clube;
- c) Não ter sofrido advertência por escrito nos últimos 02 (dois) anos que antecedem as eleições.

Dos requisitos para ser eleitor:

- a) Ser membro associado do Moto Clube Macanudos;
- b) Estar, à época das eleições, quite com suas obrigações perante o Clube.

Unaí, Mg – 05/05/2018


Danilo Corrêa (Presidente 2016/2018 Macanudos Moto Clube)





Código 0101-0 8101-8 Total

Qtd. 1 2 3

PROTOCOLO N° 39796 REG N° 1002 - LIV 49-A - PÁG 130 - AV N° 6

Unaí, MG, 18 de junho de 2013.

Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	101,71	4,07	6,09	36,35	148,22

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Selo Número: BX552809

Código: 5627.4787.7867.9123

Total de atos: 3 / Emol: 107,80 TFJ: 36,35 Total: 144,15

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REFERENTE : Processo Administrativo nº 15557/2023, de 13/07/2023

REQUERENTE : Vereador Paulo Arara

ASSUNTO : Sólicita Projeto de Lei - Concessão de Direito Real de Uso - Moto Clube Macanudos



fez
23
Dlera

À Divisão de Patrimônio Imobiliário,

Trata-se de solicitação de elaboração de projeto de lei referente à concessão de direito real de uso do terreno com área de 452,27m², sendo o lote nº 07, da quadra nº 11, situado na Avenida Governador Valares, esquina com a Rua Adélio Martins Campos, no Bairro Laguna, em favor do Moto Clube Macanudos.

Encaminho-lhe os autos, solicitando-lhe que analise a documentação apresentada, bem como os registros desta Prefeitura e manifeste.

Após, remeta a Assessoria de Compras e Licitações para manifestação sobre os procedimentos legais que o caso requer.

Unaí-MG, 17 de julho de 2023.

PEDRO IMAR MELGACO
Secretário Municipal de Governo



CIRCULAR INTERNA

DATA: 08/09/2023

DE: DIPAI

PARA: SEGOV

Senhor Secretário,

Informamos que a área pleiteada pelo requerente de 452,27m² denominado lote 07 da quadra 11 do Loteamento Laguna foi unificada a uma área maior resultando na área total 14.248,17m² registrado sob a matrícula 58.279 do CRI de Unaí-MG e que conforme a Lei Municipal nº 3.265 de 25 de novembro de 2019, está afetada para área verde.

Cordialmente,


Divina Maria de Souza
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA

FICHA

A

CNM: 061515.2.0058279-27

58.279

MATRÍCULA N° 58.279 - (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e nove)

09 de novembro de 2020.

IMÓVEL: um terreno situado nesta cidade de Unaí-MG, no Loteamento Residencial Laguna, na RUA ADÉLIO MARTINS CAMPOS, constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 da quadra 11 e área desmembrada nº 01, com a área total de 14.248,17 m² (quatorze mil, duzentos e quarenta e oito metros e dezessete centímetros quadrados) com as seguintes dimensões e confrontações, frente: com três segmentos de retas 73,51 m, 10,00 m e 20,00 m, confrontando com Rua Adélio Martins Campos e Balão; fundo: com 157,80 m, confrontando com Córrego Canabrava, lado esquerdo: com três segmentos de retas 130,20 m, 15,00 m e 15,00 m, confrontando com Grotas e Engepar Empreendimentos e Participações Ltda; lado direito: com dois segmentos de retas 55,65 e 26,59 m, confrontando com Prefeitura Municipal de Unaí/MG e Av. Governador Valadares.

PROPRIETÁRIA: ENGEPAR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.630.274/0001-74, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 89, (Praça da Matriz), em Unaí-MG.

TÍTULO AQUISITIVO: matrículas nºs 46.895, 46.896, 46.897, 46.898, 46.899, 46.900, 46.901 e 58.039 todas deste Ofício. Códigos, tabelas, emolumentos e selos gerados pelo protocolo: conforme Av-3 da matrícula nº 46.895 deste Ofício. Dou fé. Unaí, 09 de novembro de 2020. O Escrevente, José H. Lisboa.

R-1 - 58.279 - Protocolo 184.362 - 21.01.2022

PERMUTA - área: 14.248,17 m². OUTORGANTE PERMUTANTE: 'ENGEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA', sociedade empresária limitada, com sede na Praça Presidente Vargas, 89, Centro, Unaí-MG, inscrita no CNPJ sob nº 37.630.274/0001-74, NIRE: 3120716265-0, com a Alteração Contratual nº 11 datada de 25.09.2020 e registrada na JUCEMG sob nº 8030032 em 29.09.2020, certidão simplificada expedida em 10.08.2021, neste ato representada por seus sócios PAULO HENRIQUE LEPESQUEUR BROCHADO, filho de Paulo Brochado e Maria Angela Lepesqueur Brochado, engenheiro civil e empresário, CI 259.465-SESPDS/DF e CPF 149.425.501-49 e MARNEIDE MATOS DA SILVA, filha de Alcimino de Matos da Silva e Lourdes Maria da Silva, brasileira, empresária, CI 1.014.346-SESPDS/DF e CPF 410.611.281-72, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Praça Presidente Bernardes, 89, aptº 01, Centro, Unaí-MG, end. elet. engepar@yahoo.com.br. OUTORGADO PERMUTADO: 'MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG', pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça JK, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Gomes Branquinho, brasileiro, empresário, CI 308.357-SSP-DF e CPF 187.310.746-34, residente e domiciliado na Rua Buritis, 777, aptº 101, Centro, Unaí-MG, reeleito na data de 15.11.2020 e empossado em 15.01.2021 durante a 2ª Reunião Solene da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Unaí-MG. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Permuta lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta Cidade e Comarca de Unaí-MG, no livro 0250-N, fls. 018/019 e vº, Prot. 0469/21, em 13 de setembro de 2021, com Selo Elet. EWN96123 M - Cód. Seg. 6948.8805.0289.9509. VALOR DA PERMUTA: R\$ 1.336.394,85 (um milhão trezentos e trinta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). CONDIÇÕES: permuta em conformidade com a LEI MUNICIPAL nº 3.265 de 25 de novembro de 2019. As quitações e certidões exigidas pela legislação em vigor.





ÁREA = 2.252,27m²

ÁREA = 514,00m²

M-20

BALÃO

CLEBER NO. 2
ENGENHARIA PRENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES Ltda.

ÁREA = 11.995,80m²

CORREÇÃO



ÁREA = 514,00m²

BALÃO

M-20

CLUBAN
ENCEPAR EMPREENDIMENTOS
PARTICIPAÇÕES LTDA

ÁREA = 11.995,80m²

CORREGO CANABRAVA

ÁREA = 1.017,00m²



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE UNAÍ (N
CNPJ 18.125.161/0001-77
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Doc

Unai (MG) 31/11/2019
Wagner Costa Araújo

LEI N.º 3.265, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

TURMA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
Portal de Computadores (Internet), na
Órgânea Municipal e da legislação vigente

25/11/2019

Machado
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Desafeta, afeta e autoriza permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem de uso especial (área verde) e afetados para a categoria de bem de uso dominial os seguintes imóveis, de propriedade do Município de Unaí, situados no Loteamento Residencial Laguna:

I – imóvel identificado como Área Verde n.º 1, com área de 13.605,64 m² (treze mil seiscentos e cinco vírgula sessenta e quatro metros quadrados) e registrado sob a Matrícula n.º 46.903 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);

II – imóvel identificado como Área Verde n.º 2, com área de 1.955,77 m² (um mil novecentos e cinquenta e cinco vírgula setenta e sete metros quadrados) e registrado sob a Matrícula n.º 46.904 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG); e

III – imóvel identificado como Área Verde n.º 3, com área de 1.919,31 m² (um mil novecentos e dezenove vírgula trinta e um metros quadrados) e registrado sob a Matrícula n.º 46.905 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permuta dos imóveis, descritos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei, pelos seguintes imóveis, situados no Loteamento Residencial Laguna, de propriedade da Empresa Engepar – Empreendimentos e Participações Ltda. pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 37.630.274/0001-74, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 89, neste Município de Unaí (MG):

I – Lote n.º 1 da Quadra n.º 11, com 300 m² (trezentos metros quadrados) e registrado sob a Matrícula n.º 46.895 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);

II – Lote n.º 2 da Quadra n.º 11, com 300 m² (trezentos metros quadrados) e registrado sob a Matrícula n.º 46.896 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);

III – Lote n.º 3 da Quadra n.º 11, com 300 m² (trezentos metros quadrados) e registrado sob a Matrícula n.º 46.897 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Lei n.º 3.265, de 25/11/2019)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

REFERENTE : Processo Administrativo nº 15557/2023, de 13/07/2023

REQUERENTE : Vereador Paulo Arara

ASSUNTO : Sólicita Projeto de Lei - Concessão de Direito Real de Uso - Moto Clube Macanudos



Ao Procurador Geral do Município,

Trata-se de solicitação de elaboração de projeto de lei referente à concessão de direito real de uso do terreno com área de 452,27m², sendo o lote nº 07, da quadra nº 11, situado na Avenida Governador Valares, esquina com a Rua Adélio Martins Campos, no Bairro Laguna, em favor do Moto Clube Macanudos.

Encaminho-lhe os autos, solicitando-lhe que analise a documentação apresentada, bem como os registros desta Prefeitura e manifeste.

Após a manifestação da fl. 24, exarada pela Divisão de Patrimônio Imobiliário, sólcito-lhe parecer.

Unaí-MG, 11 de setembro de 2023.



PEDRO MAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Autos 15557 / 2023.

Solicitante: Câmara Municipal de Unaí.

Ao Dr. Aron E. Reineiros, DD. Assessor Jurídico, para
análise e parecer.

Em 11 de setembro de 2023.


Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do município.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 15.557/2023

Referência: Requer concessão de direito real de uso de terreno à ser ocupado pelo Moto Clube macanudos.

I – Circunlóquios necessários

O processo Administrativo nº. 15.557/2023 carreia pedido, do Vereador Paulo Arara, para que seja concedido Direito Real de Uso de terreno público especificado, para a Associação Moto Clube Macanudos.

Consta, jungida aos autos, declaração (fls., 24) da Servidora Divina Maria de Souza de que, o terreno o qual tenciona a alienação, encontra-se incorporado a uma outra área de terra (Lei nº. 3.265, de 25 de novembro de 2019) e que se encontra afetado como área verde.

São os circunlóquios imperiosos.

II – Fundamentação



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG PODER EXECUTIVO



33

É comezinho que, quanto à destinação, os bens públicos podem ser de uso comum do povo, de uso especial, ou dominicais. Nas duas primeiras conjunturas, os bens possuem finalidade específica, ou seja, estão afetados a alguma presteza pública. Logo, qualquer bem que passe a integrar o domínio público será regido pela norma que o tutelará, nos casos de bem de uso comum do povo ou de uso especial, estarão afetados à finalidade que se destinam, como, p. ex., a aquisição de um imóvel para servir de praça ou, no caso de bem de uso especial, para servir de sede a uma autarquia.

Forçoso realçar que afetar é assacar ao bem uma destinação pública que não possuía. Deste modo, os bens dominicais, por sua natureza, estarão sempre desafetados, pois não possuem destinação ou, até mesmo, utilização. Pode-se dizer que as chamadas áreas institucionais (em que se incluem os espaços livres), são afetadas para comportar equipamentos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Para José dos Santos Carvalho Filho¹, pode-se conceituar afetação como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 1055.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG PODER EXECUTIVO



Por outro lado, a desafetação consiste na alteração da destinação do bem, de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais, desonerando-o do gravame que o vinculava a determinada finalidade. A desafetação poderá ocorrer por fato jurídico, ato administrativo ou lei. Quando o bem for de uso comum do povo poderá, em regra, ser desafetado por lei, ou ainda ter sua destinação alterada para uso especial.

Portanto, o bem se diz desafetado quando não está sendo usado para qualquer finalidade pública. Diógenes Gasparini conceitua desafetação como o inverso de afetação, ou seja, é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior.²

Tais institutos revelam que os bens públicos não se perenizam, em regra, com a natureza que adquiriram em decorrência de sua destinação por um loteamento, como exemplo. Até mesmo os bens de uso comum do povo, disciplina José dos Santos Carvalho Filho³, podem sofrer alteração em sua finalidade e, por terem natureza de fatos administrativos, independem de forma para se apresentarem. Embora alguns doutrinadores

² GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 485

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 1055.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG PODER EXECUTIVO



entendam a necessidade de haver ato administrativo para consumar-se a afetação ou a desafetação, os fatos administrativos podem ocorrer mediante a prática de ato administrativo formal, como através de fato jurídico de diversa natureza.⁴

Desse modo, a afetação e desafetação podem ocorrer tanto por ato administrativo ou por lei, sendo vinculado a cada uma dessas formalidades de acordo com a sua origem. Caso o bem seja afetado por ato ou lei, este poderá ser desafetado através do mesmo mecanismo da afetação, ato ou lei, respectivamente. Havendo, portanto, a desafetação de forma adequada, desde que não haja vedação constitucional, qualquer bem pode ser transformado em dominial e alienado.

A competência para desafetar está consagrada constitucionalmente aos entes públicos. Através da autonomia conferida constitucionalmente o que garante, a estes, o direito de, com as devidas ressalvas legais, dispor de todos os bens que estão sob o seu domínio.

Por fim, a formalidade, pela qual se processa a alteração da finalidade do bem quanto ao seu fim público mostra-se irrelevante quando, de outro lado, encontra-se uma necessidade em propiciar utilidade ao bem como

⁴ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 486; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Curso de direito administrativo*. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 374.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



prevalência da supremacia do interesse público. Desse modo, quando há um bem afetado, mas inutilizado ou inservível à coletividade, mostra-se adequada à desafetação e posterior alienação do bem, tendo como premissa maior o interesse público envolvido.

Quando o artigo 67 do CCB preceitua que os bens públicos são inalienáveis, isso significa que o são somente enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública (destinação pública específica). Desafetados os bens públicos, seja através de lei, fato ou ato administrativo, eles poderão ser alienados, transformando-se em bens dominiais.

III - Da afetação e desafetação de área verde sob a lupa de alguns Doutrinadores

Os bens públicos podem ser de uso comum do povo, de usos especiais ou dominicais, cada um atendendo a uma finalidade específica. Qualquer bem que vier integrar domínio público tem seu fim regido pela norma que o tutela, assim os bens de uso comum do povo ou de uso especial estarão afetados a finalidade que se destinam. Por exemplo, se um bem for adquirido com a finalidade de servir, de praça ou área verde, a este fim estará afetado. Afetar consiste, em tese, em atribuir ao bem uma destinação que não possuía. Outro exemplo é quando da aprovação de um loteamento, em que o loteador



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG PODER EXECUTIVO



atendendo ao determinado pela Lei 6.766/79, destina parte do empreendimento para fins institucionais previstos, com a aprovação do loteamento e o seu registro no Serviço de Registro de Imóveis, essa parte passa a pertencer à classe dos bens públicos de uso comum do povo, isto é afetação, pois se está dando finalidade especial que anteriormente não possuía.

Com efeito, consagrada constitucionalmente, a autonomia dos entes públicos possibilita considerável gestão independente dos bens pertencentes a cada pessoa política, o que por consequência garante-lhe o direito de, com as devidas ressalvas legais, dispor dos bens que estão sob o seu domínio. Dessa forma, é conclusão lógica de que a competência para afetar e desafetar o bem é do ente público que possui o seu domínio. Logo, a desafetação de imóvel que pertence ao Município não poderá ser efetivada, diretamente, pelo Estado ou pela União.

Quanto ao bem de uso comum do povo, consoante ressaltado à linhas atrás, poderá, em regra, ser desafetado por lei, ou ainda ter sua destinação alterada para uso especial. A desafetação de áreas verdes, oriundas dos loteamentos, pode consistirem prática utilizada na administração pública municipal, visando a construção de moradias populares ou até mesmo doações a instituições de natureza privada. Sobre a desafetação de áreas verdes, Machado⁵ fulmina:

⁵ MACHADO, 2006, 422.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG PODER EXECUTIVO



Retirou-se de modo expresso o poder dispositivo do loteador sobre as praças, as vias e outros espaços livres de uso comum (art. 17 da Lei 6766/79), mas, de modo implícito, vedou-se a livre disposição desses bens pelo Município. Este só teria liberdade de escolha, isto é, só poderia agir discricionariamente nas áreas do loteamento que desapropriasse e não naquelas que recebeu a título gratuito. Do contrário, estaria o Município se transformando em Município-loteador através de verdadeiro confisco de áreas, pois receberia as áreas para uma finalidade e, depois, a seu talante as destinaria para outros fins.

Ademais, a importância do patrimônio público deve ser aferida em razão da sua destinação. Assim, os bens de uso comum do povo possuem função “ut universi”. Constituem um patrimônio social comunitário, um acervo colocado à disposição de todos. Nesse sentido, a desafetação desse patrimônio, segundo alguns especialistas, prejudicaria toda uma comunidade de pessoas, indeterminadas e indefinidas, diminuindo a qualidade de vida do grupo. Não parece razoável que a própria administração diminua, sensivelmente, o patrimônio social da comunidade. Incorre em falácia pensar que a administração, possa fazer onipotentemente, sob a capa da discricionariedade, atos vedados ao particular, se a própria lei impõe a tutela desses interesses.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



O vínculo do bem público de uso comum à sua destinação tem respaldo no artigo 99, I, do Código Civil, que os define: “o de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças”. Na sequência, o referido diploma, no artigo 100, aponta claramente que os bens públicos de uso comum são inalienáveis enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. Pondera Mukai⁶ que *enquanto tal destinação de fato se mantiver, não pode a lei efetivar a desafetação sob pena de cometer lesão ao patrimônio público da comunidade.*

Desse modo, conforme entende Silva⁷, não tem o Município, sob qualquer aspecto, direito pleno e universal sobre o patrimônio, mormente nas situações, onde o bem, além de integrar categorias ambientalmente relevantes, necessárias à manutenção da qualidade de vida da sociedade, foi incorporado ao domínio público com finalidade específica.

As áreas verdes pela importância que afloram no conjunto das questões que envolvem o desenvolvimento urbano de forma adequada devem merecer a atenção de todos os segmentos sociais possíveis. Desde o seu uso público que está intimamente ligado à manutenção, conservação e segurança que esta área recebe; passando por todo elemento natural constituinte de uma área verde, principalmente a vegetação deve ser manejada

⁶ MUKAI, Toshio. Direito e legislação urbanística no Brasil: história, teoria e prática. São Paulo: Saraiva, 1998. 24SILVA, 2006.

⁷ SILVA, 2006.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG PODER EXECUTIVO



constantemente. Pela condição jurídica de bem comum do povo as áreas verdes naturais ou arborizadas podem e devem ser protegidas legalmente pela coletividade através das associações de bairro por meio de ação civil pública-Lei 7347/85-além dos agentes de Estado responsáveis diretamente.

O Código de Áreas Verde se Arborização Urbana de uma cidade é o instrumento legal de gerenciamento mais importante que pode existir para assegurar a existência de espaços que desempenhem funções de melhorias do ambiente urbano de qualidade para seus habitantes. Planejar é essencial, pois se deve pensar primeiro na cidade como um todo, propondo a existência e funcionalidade de um sistema municipal de áreas verdes ou de espaços livres, considerando a densidade populacional dos bairros ou setores da cidade e o potencial natural das áreas existentes. Ao planejar manejo e projeção dos espaços livres, deve-se levar em consideração as faixas etárias predominantes e existentes, a opinião dos moradores e o potencial de cada área.

Portanto, analisando o caso em deslinde, salta aos olhos ser de competência do Município a afetação e desafetação de terrenos públicos, podendo inclusive aliená-los depois de alterada a sua destinação, mas, ressaltando vêrias a entendimentos diversos, não parecendo ser o melhor norte a degradação de áreas verdes consoante declarado pelos doutrinadores em linhas desenhadas retro.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Outro ponto relevante é que todos os atos públicos, especialmente as alienações, devem ocorrer à lupa do interesse coletivo e deve se perguntar, qual a melhoria que esta trará à coletividade. Analise de mérito que não compete a este Assessor da Procuradoria.

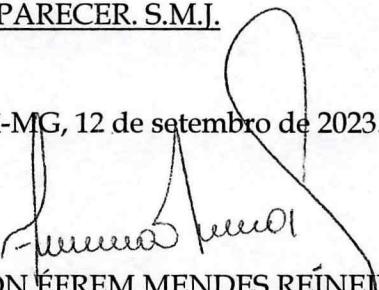
Assim,

Nas entabulas do que me foi aduzido e ante os fatos narrados, que veredam nas sendas dos autos do processo nº. 15.557/2023, e com base nos fundamentos acima expendidos, este procurador resposto que:

- a) é possível a desafetação e alienação de terrenos afetados como área verde, o que não parece de bom alvitre, consoante argumentação respaldada em opiniões de Doutrinadores citados nas linhas retro.
- b) é possível a alienação de terrenos públicos, a particulares, desde que atendida a relevância pública de tal alienação e aclarados os benefícios que esta trará à coletividade. Analise de mérito que não cabe a este procurador.

É O PARECER. S.M.J.

Unaí-MG, 12 de setembro de 2023.


ARON ÉFREM MENDES REINEIROS

Assessor da Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Autos nº 15557 / 2023.

Requerente: Câmara Municipal de Unaí.

Acolhemos o parecer da lavra do ilustre Assessor Jurídico, Dr. Aron E. Mendes Reineiros, lançado nestes autos às fls. 32/41, por seus próprios fundamentos.

A SEGOV.

Unaí, 12 de setembro de 2023.

Antonio Lucas da Silva
Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do município.

REFERENTE : Processo Administrativo nº 15557/2023, de 13/07/2023

REQUERENTE : Vereador Paulo Arara

ASSUNTO : Sólicita Projeto de Lei - Concessão de Direito Real de Uso - Moto Clube Macanudos



À Amalégis,

Trata-se de solicitação de elaboração de projeto de lei referente à concessão de direito real de uso do terreno com área de 452,27m², sendo o lote nº 07, da quadra nº 11, situado na Avenida Governador Valares, esquina com a Rua Adélio Martins Campos, no Bairro Laguna, em favor do Moto Clube Macanudos.

Encaminho-lhe os autos, solicitando-lhe que analise a documentação apresentada, especialmente o parecer jurídico das fls. 32/41, acolhido pelo Procurador Geral do Município na fl. 42, bem como os registros desta Prefeitura e dê sequência normal para viabilizar o atendimento ao requerido.

Unaí-MG, 13 de setembro de 2023.

PEDRO MARIMEI GACO
Secretário Municipal de Governo



CIRCULAR INTERNA

DATA: 03/10/2023

DE: DIPAI

PARA: SEGOV

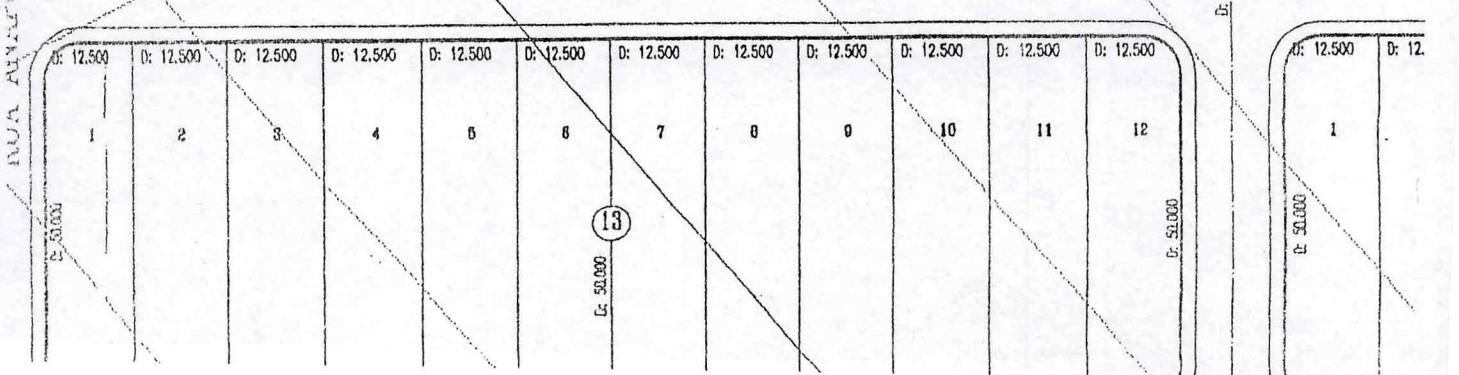
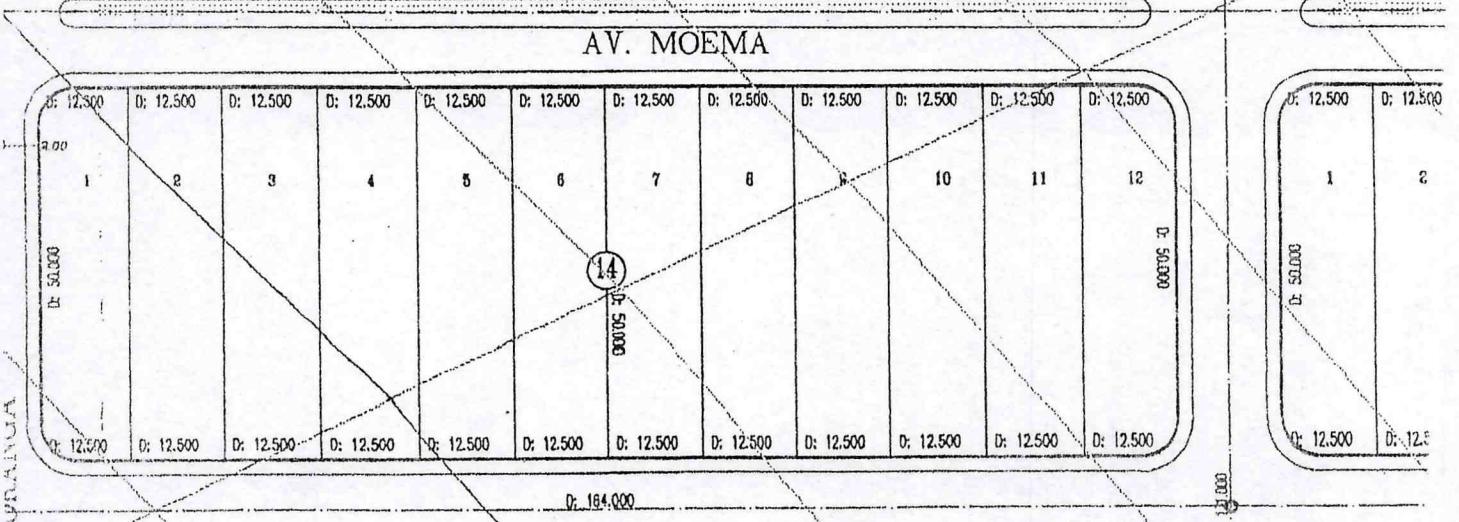
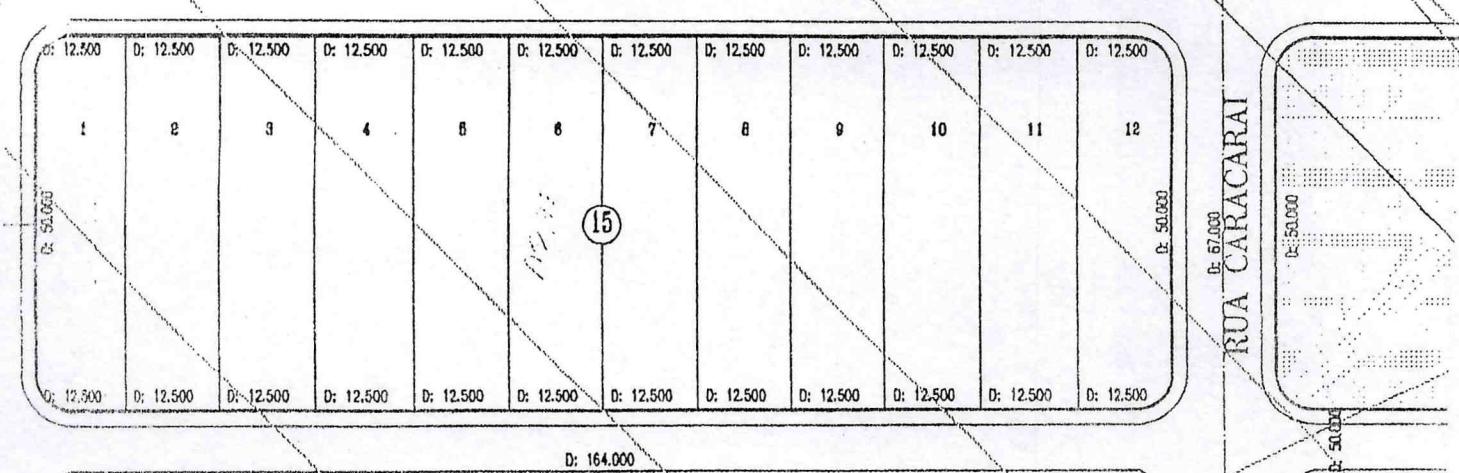
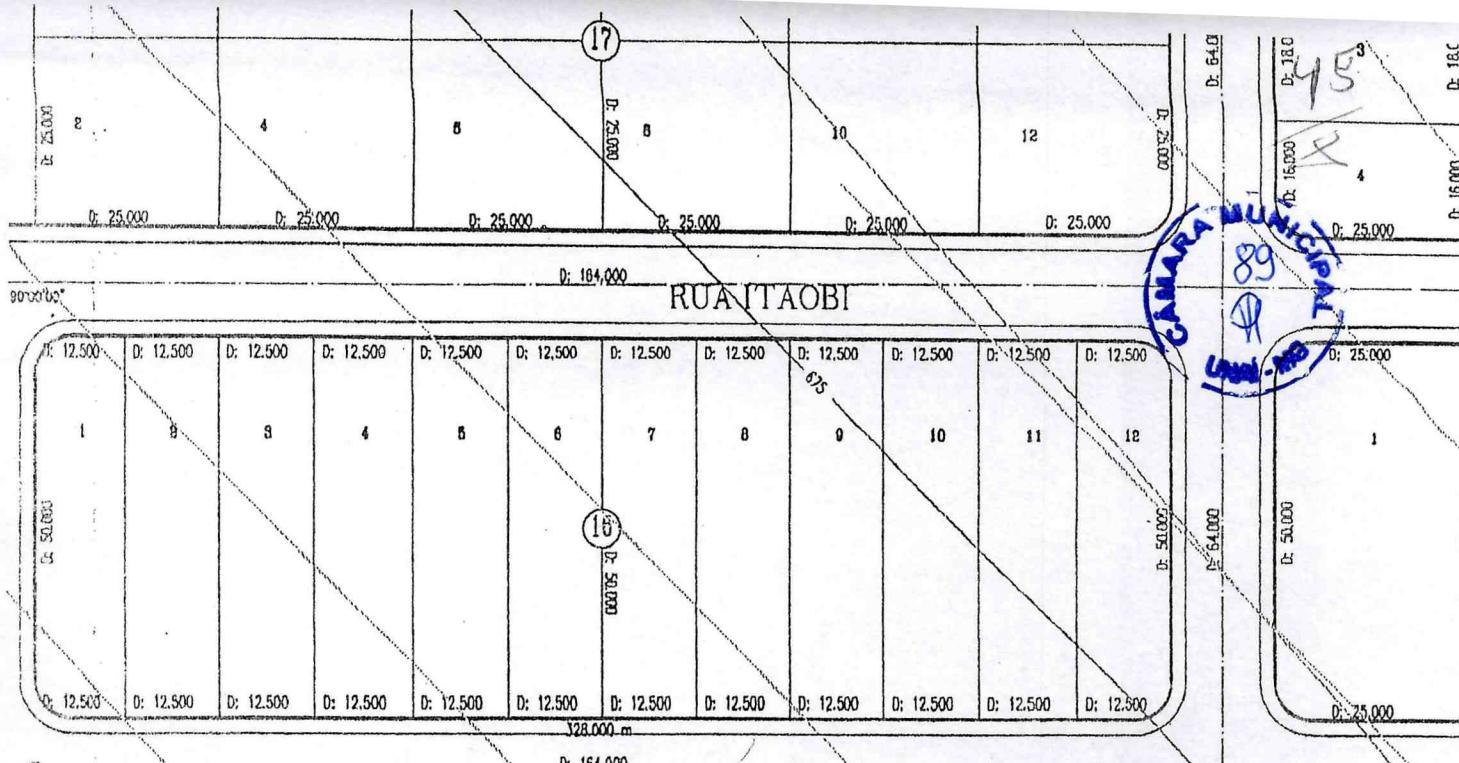
Senhor Secretário,

A área pleiteada pelo requerente já está unificada a uma área maior e afetada como área verde.

Anexamos nos autos croqui e matrícula de um terreno localizado no Bairro Kanayura que está apto para a concessão de direito real de uso, no caso de interesse do Município em atender a solicitação.

Cordialmente,

Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA

54.424

FICHA

A

yb

MATRÍCULA N° 54.424 - (cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro).

11 de dezembro de 2017.

IMÓVEL: Um lote ou terreno para construção situado nesta cidade e Comarca de Unaí-MG, no Bairro KAMAIURÁ, na Rua 'ITAOBI', esquina com a Rua 'AMANAPORANGA', lote n° 01 da quadra 16, medindo 12,50 m de frente e fundos e 50,00 m nas laterais, num total de 625,00 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: "pela frente com a Rua Itaobi, pelo fundo com a Rua Itamapiranga, pela lateral esquerda com a Rua Amanaporanga e pela lateral direita com o lote 02;" havido de divisão e posteriormente de loteamento.

PROPRIETÁRIOS: MÚCIO DE CASTRO ALVES, brasileiro, divorciado, CPF nº 094.263.616-34 e CI nº 20.639-OAB-MG, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG, na Praça das Karaíbas, 222, Residencial Kamayurá e MAURO LÚCIO DE CASTRO ALVES, brasileiro, solteiro, maior, proprietário rural, CPF nº 219.411.576-53 e CI nº 354.955 - SSP-DF, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, na Rua 30, nº 14, Bairro Santa Cruz II.

TÍTULO AQUISITIVO: R-3 matrícula 30.537 deste Ofício. Emol: R\$18,39, Rec.: R\$ 1,10, TFJ: R\$6,13, total: R\$25,62. Dou fé. A Escrevente, J. Carvalho.

Av.1 - 54.424 - Protocolo 160.196 - 11.12.2017

AVERBAÇÃO DE ÓBITO - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade e Comarca de Unaí-MG, no livro 0272-E, fls. 040/047, Prot. 0348/17, em 22 de agosto de 2017, conforme certidão datada de 06.12.2017, com Selo Elet. BNX43451, Cód. Seg. 7176031484995136, procedo a presente para constar o Óbito do proprietário de 50% (cinquenta por cento) do imóvel ora matriculado, Sr. MÚCIO DE CASTRO ALVES, ocorrido em 05.12.2006, conforme Certidão de Óbito mat. 1227700155 2006 4 00040 104 0022 185 62, do Ofício de Registro Civil do 2º Subdistrito da Sede e Comarca de Barretos-SP. Emolumentos por este ato: Emol. R\$14,62, Recompe: R\$0,88 - TFJ: R\$4,87 - total: R\$20,37. Dou fé. Unaí, 11 de dezembro de 2017. (M). A Escrevente, J. Carvalho.

R-2 - 54.424 - Protocolo 160.196 - 11.12.2017.

PAGAMENTO DE HERANÇA - área: 50% (cinquenta por cento) do imóvel ora matriculado. Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade e Comarca de Unaí-MG, no livro 0272-E, fls. 040/047, Prot. 0348/17, em 22 de agosto de 2017, conforme certidão datada de 06.12.2017, com Selo Elet. BNX43451, Cód. Seg. 7176031484995136, compareceram como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS a companheira, os herdeiros e cessionários descritos e qualificados no título apresentado, no ato assistidos pelo pelo advogado assistente o Dr. Sidney Moraes Lacerda, CI profissional 116.762-OAB-MG e CPF 626.040.826-91, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Afonso Pena, 500, salas 409/410, centro, Unaí-MG. DO AUTOR DA HERANÇA: MÚCIO DE CASTRO ALVES, faleceu no dia 05.12.2006, conforme Certidão de Óbito mat. 1227700155 2006 4 00040 104 0022 185 62, do Ofício de Registro Civil do 2º Subdistrito da Sede e Comarca de Barretos-SP, em vida era brasileiro, residente e domiciliado na Rua Tutóia, nº 22, Bairro Kamaiurá, Unaí-MG, apesar de divorciado desde 21.08.1987, mantinha relação de união estável com MARIA DE JESUS OLIVEIRA, desde 25.08.1972, relação essa reconhecida e não contestada pelos herdeiros, deixou tão-somente

Vide R-3

50% de Mú-
cio vide
Av.1 / R-2
50 % Vide

R-3



REFERENTE : Processo Administrativo nº 15557/2023, de 13/07/2023

REQUERENTE : Vereador Paulo Arara

ASSUNTO : Solicita Projeto de Lei - Concessão de Direito Real de Uso - Moto Clube Macanudos



À de Protocolo e comunicação,

Trata-se de solicitação de elaboração de projeto de lei referente à concessão de direito real de uso do terreno com área de 452,27m², sendo o lote nº 07, da quadra nº 11, situado na Avenida Governador Valares, esquina com a Rua Adélio Martins Campos, no Bairro Laguna, em favor do Moto Clube Macanudos.

Sob orientação jurídica das fls. 32/41, acolhido pelo Procurador Geral do Município na fl. 42, o pedido deverá ser atendido em outra localidade, considerando que a localidade pretendida se encontra afetada, motivo pelo qual encaminho-lhe os autos, solicitando-lhe informe ao requerente da disponibilidade do lote nº 01, da quadra nº 16, situado no Bairro Kamaiurá, constante na matrícula nº 54.424, e solicite a manifestação.

Após a manifestação e a juntada aos autos, devolva-o a esta SEGOV.

Unaí-MG, 5 de outubro de 2023.


PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

149

Q.



Ofício nº 042/GAB/PSD/VER. PAULO ARARA

Unaí (MG), 10 de outubro de 2023.

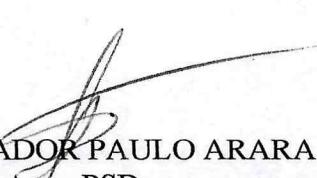
Excelentíssimo Senhor Prefeito

A par de cumprimentá-lo cordialmente reiterando o ofício nº 32 de 11 de julho de 2023 deste Vereador, venho através deste concordar com o Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, quanto a alteração no pedido de elaborar e enviar a esta Casa um Projeto de Lei promovendo a concessão de direito real de uso em favor do MOTO CLUBE MACANUDOS do terreno com a área de 452,27 M², sendo o lote 07 da quadra 11, situado na Avenida Governador Valadares esquina com a Rua Adelio Martins Campos, no Bairro Laguna. Mudando o pedido para doação do lote 01 da quadra 16 situado no Bairro Kamayurá.

A doação do lote citado acima destina-se à construção da sede do Moto Clube Macanudos e servirá de apoio aos eventos que eles promovem constantemente em favor do social para nossos municípios.

Sendo assim, e já acreditando em vosso apoio, desde já agradeço e me coloco ao inteiro dispor.

Atenciosamente,


VEREADOR PAULO ARARA
PSD

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal de Unaí
Unaí -Minas Gerais



Lei nº 3.253, de 18 de outubro de 2019

Reconhece de utilidade pública o Moto Clube Macanudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de utilidade pública o Moto Clube Macanudos, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social e filantrópico, de duração por tempo indeterminado, registrado em 1º de agosto de 2014, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 25.140.714/0001-26.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

"Este texto não substitui o original."





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Unaí-MG, 20 de outubro de 2023.

Processo Administrativo nº 15557/2023

Beneficiário: Moto Clube Macanudos

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, e de ordem do Prefeito Municipal, senhor José Gomes Branquinho, sirvo-me do presente para informar que o Projeto de Lei a ser enviado para a Câmara Municipal, após os procedimentos legais cabíveis, será de doação do terreno identificado no processo administrativo acima em referência.

O Moto Clube Macanudos, desenvolve trabalho de relevante interesse público no Município, tendo sido a mesma foi declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 3.253, de 18 de Outubro de 2019 (doc.fl. 50) dos autos.

O terreno solicitado é fundamental para que a entidade construa sua sede que servirá de apoio aos eventos sociais que eles promovem em prol dos unaienses.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tatiane Rodrigues da Rocha
Assessora de Assuntos Legislativos e Administrativos

Tatiane Rodrigues da Rocha
Assessora de Assuntos Legislativos e
Administrativos
Matrícula 141544



Circular Interna

Data: 24/11/2023

Para: Comissão de Avaliação
De: DIPAI

Favor emitir Laudo de avaliação do imóvel localizado no Loteamento Kanaiurá sendo lote 01 da quadra com área de 625,00m², para fins de Concessão de Direito Real de Uso.

Cordialmente,

Débora Maria de Sá
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário



PREFEITURA DE UNAI
Praça JK, s/nº, Tel.: 0xx38-3677-9610 - CEP: 38.610-029,
UNAÍ-MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Processo N°15557/2023

Requerente: DEFIST

Atendendo a solicitação, do requerente, esta Comissão composta por Sérgio Costa de Moraes-Presidente, Func. Público Municipal Mat.1878-3, Geraldo Campos de Moura-Membro, corretor de imóveis CRECI 001759-5 e Adelaides Rodrigues Soares-Membra, Funcionária da Câmara Municipal, Mat.65512209 se deslocou até a Rua Itaobi, B. Kamayurá, para fazer a avaliação do lote de 625,00 m² identificado como lote 01 da quadra 16. Após vistoriá-lo a comissão se reuniu e impôs ao mesmo o valor de R\$400,00 (Quatrocentos Reais) o m². Totalizando então R\$250.00,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

Unaí - MG, 24 de Novembro de 2023.

Sérgio Costa de Moraes
Presidente Mat. 1878-3

Geraldo Campos de Moura
CRECI nº 001759-5

Adelaides Rodrigues Soares
Membra Mat.62512209



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Solicitação de Compras



19/11/23

Solicitação Nº.: 7390 Data: 28/11/2023

Tipo: Abertura de Registro de Preço
Solicitante: 10546-4 - ROSILENE PEREIRA DE FARIA SOUSA
Prioridade: Normal **Tipo de Entrega:** Total
Destino: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL, MATRÍCULA 54424 PARA MOTOCLUBE MACANUDOS, CONFORME PROCESSO 15557/2023.
Entrega:

Rendimento Orçamentário

Ficha:

Projeto Atividade:

Elemento:

Fonte de Recurso:

Cod. Aplic.:

ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
--------	--------------	-----------	-----------	-----------	------	-------

Serviços							
Item	Código	Descrição	FMT	U.E.	Qtde.	Vlr. Unitário	Total
1		INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL, MATRÍCULA 54424 PARA MOTOCLUBE MACANUDOS, CONFORME PROCESSO 15557/2023.				1.0000000	Total: 0,00

Olimpio Antunes Ribeiro Neto
Secretário Mun. de Administração



Prefeitura Municipal de Unaí
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO



Processo Licitatório: 246/2023
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Número da Licitação: 030/2023
Aquisição de: Serviços

Ao
PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Exmo. Sr. MARCELO LEPESQUEUR TORRES

Nos termos do contido no Artigo 14 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei Nº 8.883/1994, aprovo a aquisição do objeto especificado a seguir:

"DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL, MATRÍCULA N. 54424 PARA MOTOCCLUBE MACANUDOS"

O valor estimado para o presente processo é de R\$0,00 ()

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. A Comissão Permanente de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se, se necessário.

Unaí, em 30 de novembro de 2023

José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 6.200, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM 10 / 4 / 2023
Titular da pasta
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Constitui Comissão Permanente de Licitação (CPL), dispõe sobre sua composição, revoga a Portaria 5.731, de 21 de março de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, inciso III, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Licitação, identificada pela sigla CPL, no âmbito da Prefeitura de Unaí, órgão de deliberação coletiva de caráter permanente, destinada a promover os procedimentos licitatórios relativos a obras, serviços, compras ou fornecimento de materiais, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º A CPL fica assim composta:

I – Membros Titulares:

a) Marcelo Lepesqueur Torres, servidor efetivo no cargo de Assistente Técnico, inscrito na Matrícula Funcional n.º 00541-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Municipal de Compras e Licitação, a quem caberá a presidência da CPL;

b) Ericlis Yan Fernandes dos Santos, servidor efetivo, ocupante do cargo de Atendente, inscrito na matrícula funcional nº 13842-3, suplente do presidente da CPL;

c) Fábio Vagner de Meneses, servidor efetivo, inscrito na matrícula funcional sob o nº 08184-2, ocupante do cargo de Assistente Técnico, a quem caberá a secretaria da CPL;

d) Andréia Tavares da Silva, servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente de Programa de Esporte, Cultura e Lazer, inscrita na matrícula funcional nº 9950-5, suplente do secretário identificado na alínea anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o primeiro volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no segundo volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unaí, 26 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

Arionilda Caixeta da Silva Braga
Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Serviço de Apoio ao Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume para o processo do Projeto de Lei 160/2023, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que autoriza o Poder Executivo a promover a Doação de imóvel a Moto Clube Macanudos e dá outras providências”, iniciando-se com a folha 101.

Unaí, 26 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

Arionilda
Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Serviço de Apoio ao Processo Legislativo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 2 da Portaria 6.200, de 10/4/2023)

II – Membros Suplentes:

a) Italo Kaio Fernandes do Amaral, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Protocolo e Comunicação, inscrito na Matrícula Funcional n.º 14128-5; e

b) Wanda Maria da Silva Duarte, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, inscrita na Matrícula Funcional nº 10607-4.

§ 1º A investidura dos membros da CPL não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente, a teor do disposto no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os membros da CPL poderão ser substituídos, a qualquer tempo, inclusive mediante solicitação de seu presidente, apresentada ao Prefeito.

§ 3º Os membros da CPL são declarados empossados quando da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 5.731, de 21 de março de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unaí, 10 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

Pedro Imar Melgaco
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Unaí
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE



Processo Licitatório: 246/2023
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Número da Licitação: 030/2023
Aquisição de: Serviços

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que foi dispensável a licitação para o Processo Licitatório Nº 246/2023 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023, referente à aquisição de:

DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL, MATRÍCULA N. 54424 PARA MOTOCLUBE MACANUDOS, baseado no parecer da Comissão Permanente de Licitação e do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Unaí, conforme justificativa abaixo, e determinou a publicação nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.883/1994.

JUSTIFICATIVA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO RESPALDADO NO ART. 27, I E ART. 17 DA LEI FEDERAL 8.666-93

Unaí, em 30 de novembro de 2023

MARCELO LEPE SQUEUR TORRES
PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 030/2023

OBJETO: Doação de Imóvel.

Trata-se de processo administrativo visando dispensa de licitação e doação de imóvel municipal junto ao Motoclube Macanudos.

Em síntese, é o relatório. Passo a fundamentar:

Preliminarmente destaca que, o parecer jurídico não pode adentrar no mérito administrativo, sob a autorização para a realização da doação, mas apenas demonstrar os aspectos legais não vincula o administrador

Definidos no art. 99 do Código Civil, Bens Públicos são todos aqueles que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público, ou seja, União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas.

A Afetação de um bem público ocorre quando o bem está sendo utilizado para um fim público determinado, seja diretamente pelo Estado, seja pelo uso de particulares em geral. A afetação poderá se dar de modo explícito (mediante lei) ou de modo implícito (não determinado por lei).

Os bens públicos se caracterizam pela sua Inalienabilidade (os bens públicos não podem ser alienados. Porém esta característica é relativa, pois nada impede a alienação e bens desafetados); Pela Imprescritibilidade (os bens públicos não são passíveis de prescrição – usucapião); Pela Impenhorabilidade (os bens públicos não estão sujeitos a serem utilizados para satisfação do credor na hipótese de não-cumprimento da obrigação por parte do Poder Público); Pela não – oneração (os bens públicos não podem ser gravados com direito real de garantia em favor de terceiros). Estas características visam garantir o princípio da continuidade de prestação dos serviços públicos, pois estes atendem necessidades coletivas fundamentais

Clever Rodrigues Ramos Junior
Procurador Jurídico
OAB/DF 24383



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Os bens de uso comum e os bens de uso especial são bens afetados. A desafetação é a mudança da forma de destinação do bem, ou seja, se deixa de utilizar o bem para que se possa dar a ele outra finalidade. Esta é feita mediante autorização legislativa, através de lei específica. A desafetação possibilita à Administração pública a alienação do bem, através de licitação, nas modalidades de Concorrência ou Leilão.

Logo, ressalta-se que os bens públicos são, em regra, inalienáveis. Apenas após a sua prévia desafetação podem ser alienados, na forma da lei. Uma das possibilidades **de alienação de um bem público é a doação. A doação de um bem público é possível, entretanto, não da mesma forma que se processa a liberalidade sobre um bem de um particular, visto que este goza de autonomia e disponibilidade de seus bens, o que não ocorre com a Administração Pública.**

Quando se trata de doação de bem público, deve-se interpretar a liberalidade de uma forma funcionalizada, ou seja, como um meio de atingir uma finalidade pública, conforme lição da doutrina:

“(...) a doação de bens públicos deve ser compreendida em termos: afinal, quem doará é uma pessoa da Administração Pública, e o bem a ser doado é uma coisa pública. A ‘liberalidade’, aqui, portanto, é funcionalizada tendo em vista o interesse público posto em jogo. Não se trata de mero ato de vontade pelo qual alguém dispõe gratuitamente de seu patrimônio em benefício de terceiro, mas, sim, do atingir de um interesse público primário por meio da transferência de específico bem público (o beneficiado, portanto, deve ser a coletividade).”(MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Licitação pública: a Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 367-368).

Entretanto, sempre se deve ter em mente que a doação de um bem imóvel pela Administração, apesar de possível, é uma medida excepcional, conforme ensina RAUL



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DE MELLO FRANCO JÚNIOR (Alienação de bem público. São Paulo: Ed. RT, 2011, p. 139-140):

“Como qualquer ato de disposição patrimonial, a doação de bem público somente se mostra aceitável na medida em que seja possível identificar, no caso concreto, sem rebuscos, o interesse público que emana do ato. Deve ser esse o objetivo maior a ser alcançado. Todo ato que dele se desgarrar sujeitar-se-á à invalidação por desvio de finalidade.”(grifo nosso)

A doação de bem público imóvel é com frequência adotada pelos Municípios, porém com modificações que são impostas ao poder público por força de princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, os quais exigem a evidenciação do interesse público naquelas doações. Desse modo, a legislação local é quem dita as regras e as condições de sua efetivação.

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) permite a doação de bens imóveis públicos, excepcionalmente, em favor de particulares se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão). Assinale-se que a doação de bens públicos encontra limitação no art. 17 da referida lei. Em face do regime patrimonial que afeta os bens públicos, há certas restrições quanto à livre disposição dos bens titularizados pela pessoa jurídica de direito público interno.

A autorização legislativa é exigência aplicada para fins de proteção ao patrimônio público dos órgãos da Administração Pública direta, entidades autárquicas e fundacionais, devendo tal ordem, quando deferida, ser específica para a alienação do bem imóvel descrito e seus limites geográficos, para tanto bastando que seja editada lei ordinária autorizativa, salvo expressa disposição em outro sentido. A avaliação do bem imóvel deve ser realizada de maneira preliminar a fim de quantificar, com precisão e de forma atualizada, o patrimônio estatal a ser alienado, e assim auxiliar na tomada de decisão pelo imóvel mais adequado. Lúcia Valle Figueiredo assinala que a “alienação



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



somente poderá ser procedida, mesmo com lei e licitação, se presentes razões de interesse público devidamente explicitadas (portanto, motivação é indispensável) que conduzam à alienação.

A realização da licitação para alienação de bens imóveis é dispensada nos casos relacionados no inciso I, alíneas “a” até “h”⁴, o que inclui a hipótese de doação, que é uma das espécies de alienação previstas nesta lei, e que, no caso da União, é exclusivamente permitida para órgão ou entidade de sua Administração Pública, com exceção das hipóteses prescritas nas alíneas “f” e “h”. Ressalte-se que a 2^a parte do disposto no art. 17, inciso I, alínea “b” - “permitida exclusivamente para órgão ou entidade da Administração Pública” - está com sua eficácia suspensa até decisão final, em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em face da liminar concedida em 1994, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, interposta pelo Governador do Estado do Rio Grande Sul, ainda em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

A regra geral, após decisão do STF e as alterações legais citadas, orienta que a doação bens imóveis do patrimônio público pertencente ao município pressupõe que haja interesse público devidamente justificado; o bem seja desafetado, se for caso; seja precedida de avaliação prévia; seja conferida autorização por lei; inexista obrigatoriedade de realizar certame licitatório, de fazê-lo exclusivamente para órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera do governo, e de constar no instrumento dessa doação, as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao patrimônio público do bem imóvel doado.

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A PARTICULAR - ATO DO PODER PÚBLICO QUE NECESSITA OBSERVAR OS REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO LEGAL, DA AVALIAÇÃO PRÉVIA E DO INTERESSE PÚBLICO, SENDO ESTE ÚLTIMO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E DENTRO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 17, DA LEI DE LICITAÇÕES - A DEFESA TRAZ COMO ARGUMENTO A EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL AUTORIZANDO A DOAÇÃO, NO ENTANTO, A



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



REFERIDA LEI TINHA COMO OBJETIVO A DOAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS - PROVAS NOS AUTOS DENOTAM QUE O MUNICÍPIO CONSTRUIU UM LAVA-JATO, COM SEUS PRÓPRIOS RECURSOS, E APÓS EFETUOU A DOAÇÃO A TERCEIRO - INOBSERVÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM - IN CASU, O ATO DE DOAÇÃO SE CONFIGURA COMO ILEGAL, PASSÍVEL PORTANTO DE ANULAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME." (Processo AC 2012212649 SE; 2ª Câmara Cível; Relator: Desembargador Cezário Siqueira Neto; Data de julgamento: 30/07/2012; destaque no original e aditados)

“1) DIREITO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGO. IMÓVEL PÚBLICO. FINALIDADE DA DOAÇÃO NÃO ALCANÇADA. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO. REVERSÃO DO BEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

a) A doação de um imóvel por parte da Administração Pública para um particular só se justifica no caso deste atender a um interesse público, não podendo o particular ser agraciado com bem pertencente à sociedade sem cumprir com uma função social.

b) No caso, não foi cumprida a finalidade para a qual o imóvel foi doado (desenvolvimento de atividade industrial pela Apelante para atender ao interesse público e não por terceiro), caracterizando descumprimento do encargo, o que gera a reversão do bem público ao patrimônio do Município. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” (Processo AC 7596632 PR 0759663-2; 5^a Câmara Cível; Relator: Desembargador Leonel Cunha; Data de julgamento: 19/04/2011; destaque no original e aditados) “AÇÃO DE REVERSÃO DE DOAÇÃO - IMÓVEL - BEM PÚBLICO - FINALIDADE DA DOAÇÃO NÃO ALCANÇADA - DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO - RESTITUIÇÃO DO BEM.

A doação de um imóvel por parte da Administração Pública para um particular só se justifica no caso deste atender a um interesse público, não podendo o administrado ser agraciado com bem pertencente ao MUNICÍPIO.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



REFERIDA LEI TINHA COMO OBJETIVO A DOAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS - PROVAS NOS AUTOS DENOTAM QUE O MUNICÍPIO CONSTRUIU UM LAVA-JATO, COM SEUS PRÓPRIOS RECURSOS, E APÓS EFETUOU A DOAÇÃO A TERCEIRO - INOBSErvÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM - IN CASU, O ATO DE DOAÇÃO SE CONFIGURA COMO ILEGAL, PASSÍVEL PORTANTO DE ANULAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME." (Processo AC 2012212649 SE; 2ª Câmara Cível; Relator: Desembargador Cezário Siqueira Neto; Data de julgamento: 30/07/2012; destaques no original e aditados)

"1) DIREITO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGO. IMÓVEL PÚBLICO. FINALIDADE DA DOAÇÃO NÃO ALCANÇADA. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO. REVERSÃO DO BEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

a) A doação de um imóvel por parte da Administração Pública para um particular só se justifica no caso deste atender a um interesse público, não podendo o particular ser agraciado com bem pertencente à sociedade sem cumprir com uma função social.

b) No caso, não foi cumprida a finalidade para a qual o imóvel foi doado (desenvolvimento de atividade industrial pela Apelante para atender ao interesse público e não por terceiro), caracterizando descumprimento do encargo, o que gera a reversão do bem público ao patrimônio do Município. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (Processo AC 7596632 PR 0759663-2; 5ª Câmara Cível; Relator: Desembargador Leonel Cunha; Data de julgamento: 19/04/2011; destaques no original e aditados) "AÇÃO DE REVERSÃO DE DOAÇÃO - IMÓVEL - BEM PÚBLICO - FINALIDADE DA DOAÇÃO NÃO ALCANÇADA - DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO - RESTITUIÇÃO DO BEM.

A doação de um imóvel por parte da Administração Pública para um particular só se justifica no caso deste atender a um interesse público, não podendo o administrado ser agraciado com bem pertencente à 4



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



sociedade sem cumprir com uma função social. Inadmissível que, não sendo cumprida a finalidade para a qual o imóvel foi doado, o donatário adquira o mesmo e passe a usufruir dos seus frutos civis.” (Processo 100240314561480011 MG 1.0024.03.145614-8/001(1); Relatora: Desembargadora Vanessa Verdolim Hudson Andrade; Data de publicação: 22/05/2007;)

Daí se extrai que, com relação a Estados, Distrito Federal e Municípios, até que seja proferida decisão final em sentido contrário pelo Supremo Tribunal Federal, é possível a doação de bem imóvel pela Administração Pública, inclusive para particulares, desde que exista interesse público devidamente justificado e seja precedida de avaliação e de autorização legislativa na modalidade de dispensa.

Deve-se destacar que, o instituto da dispensa de licitação compreende tanto a licitação dispensável como a dispensada. A diferença entre a licitação dispensável (art. 24 da LLC) e a dispensada (art. 17) é que neste segundo caso, embora faticamente possível a licitação, a Lei determina (impõe) que não seja feita qualquer competição (Santos, 2012: 532). Há, portanto, uma proibição de licitar, desde que constatadas e comprovadas nos autos as hipóteses fáticas previstas em Lei.

Como estamos diante de uma doação com encargo, a licitação é dispensada, nos termos do artigo 17, § 4º da Lei 8666/93.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



O artigo 76 da nova lei de licitação manteve a mesma redação:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

No caso em tela, a doação do terreno tem que passar por todos os procedimentos acima demonstrados, desde que apresente justificativa fundamentada pela autoridade municipal precedida de autorização legislativa e avaliação, **constando no instrumento dessa doação, as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao patrimônio público do bem imóvel doado em caso de alteração do objeto social que ensejou a doação, observando a modalidade dispensa.**

Assim, o presente processo de dispensa não encontra termo de avaliação, o qual é imprescindível para a realização da dispensa de licitação.

Ademais, o decreto de doação deverá haver cláusula de reversão ao patrimônio municipal caso exista alteração do objetivo precípua que seria a construção da sede do Moto Clube Macanudos.

Diante do exposto, a priori, desde que observados os requisitos acima, com a juntada do laudo de avaliação, manifesto favoravelmente a homologação do processo de dispensa.

Remeta-se os autos a Câmara Municipal para autorização legislativa.

Clever Rodrigues Ramos Junior
Procurador Jurídico
OAB/MG 34388



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



É O PARECER. S.M.J.

Unaí-MG, 04 de dezembro 2023.

CLEVER RODRIGUES RAMOS JUNIOR
Procurador Jurídico Administrativo